



**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20.01.01/2018**

**FUNDAMENTO:** ART. 24, INC. X DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N, DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.

**DATA DE RATIFICAÇÃO:** 19 de Janeiro de 2018

**ORDENADOR DE DESPESAS:** MARIA DO SOCORRO LIRA

**- JANEIRO / 2018-**



DATA:

DIGITALIZADO

**PORTAL DE LICITAÇÃO**

LANÇAMENTO 19/01/18

FINALIZAÇÃO 19/01/18

**SIM**

PORTAL DE LICITAÇÃO  
LANCEAMENTO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
FINALIZAÇÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
ATA  
DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DIGITALIZADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ICÓ**  
CIDADE FELIZ



## DESPACHO

**ASSUNTO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL/ DISPENSA DE LICITAÇÃO  
**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Icó

Em cumprimento ao artigo 24, X, da Lei de Federal 8.666/93, solicitamos que se proceda com a avaliação de Imóvel Localizado no Sítio Malhada Vermelha, S/N, Distrito de Icozinho, Para Atender Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó/Ce, a fim de verificar se este atende as finalidades da administração, em suas condições de instalação e localização e preço compatível com o valor de mercado.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima.

Atenciosamente,

Icó, 03 de Janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Maria do Socorro Lira  
Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ  
"CIDADE FELIZ"



DECRETO NO. 57 /2017.

ICÓ – CE, 02 de Janeiro de 2017.

**DELEGA PODERES PARA ORDENADOR DE  
DESPESAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ICÓ(CE)**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de descentralizar os atos administrativos da gestão financeira e patrimonial com a finalidade de por as decisões administrativas mais próximas dos fatos e da solução das necessidades das pessoas,

**CONSIDERANDO** que a descentralização das decisões administrativas é um princípio de caráter obrigatório previsto em legislação, com a finalidade de tornar as decisões administrativas mais céleres na solução dos problemas ligados ao interesse público ou da coletividade,

**CONSIDERANDO** a determinação de que se contém o parágrafo 2º. Do artigo 41 da carta Constitucional do Estado do Ceará,

**DECRETA:**

Artigo 1º. – **DELEGA** a Senhor(a) Maria do Socorro Lira, poderes para, a partir da data deste decreto, exercer as funções de ordenadora de despesas, no âmbito da Unidade Gestora **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, abrangendo todas as suas unidades orçamentárias vinculadas: **Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, desempenhando todos os atos, dos quais resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndios de recursos do município, e os demais atos necessários à fiel execução dos atos objeto da delegação, incluindo-se, os poderes para celebrar contratos, convênios, ajustes, acordos e outros instrumentos congêneres, pelos quais este(a) responda, observadas as exigências legais, ficando o(a) mesmo(a) obrigado(a) a apresentação da prestação de contas de gestão de sua responsabilidade,



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ  
"CIDADE FELIZ"



perante o Tribunal de Contas dos Municípios na forma da legislação pertinente e, igualmente, sujeito a tomada de contas realizadas pelas auditorias de controle interno ou pelas realizadas pelo controle externo, quando ajuizadas necessárias, pelos órgãos competentes.

Artigo 2º. – Todos os atos administrativos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelo(a) ordenador(a) de despesa, em cumprimento a delegação de poderes, objeto deste decreto, deverão ser realizados por força de documento que comprove, devidamente, a operação transacionada e registrados na contabilidade mediante a classificação na conta adequada.

Artigo 3º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ALFORRIA, Sede da Prefeitura de Icó (CE), em 02 de Janeiro de 2017.**

**ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES**

**Prefeita Municipal**



## DESPACHO / AUTORIZAÇÃO

**À Comissão de Licitação,**

**Assunto:** Instauração de processo de dispensa de licitação

**FUNDAMENTO:** Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Locação de Imóvel Localizado no Sítio Malhada Vermelha, S/N, Distrito de Icozinho, Para Atender Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó/Ce.

Em atenção às informações contidas no Projeto Básico apenso que reporta-se ao objeto acima qualificado, **AUTORIZO** a instrução processual com vistas a formalização do processo de dispensa de licitação, devendo ser observada a legislação pertinente à matéria, conforme anexo.

Neste ensejo, **DECLARO** no que couber, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com objeto alhures, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Recomendo submeter o processo para análise e emissão de parecer da Procuradoria Jurídica quanto à formação do processo e suas minutas.

Cumpra-se.

Icó – CE, 18 de janeiro de 2018.

**Maria do Socorro Lira**  
**Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social**

**DOCUMENTO DE INTENÇÃO DE DESPESA – DID-009**

**Origem: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social**

**Objeto:** Locação do imóvel localizado no Sítio Malhada, S/N Distrito de Icozinho nesta cidade de Icó-CE, com objetivo de atender Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, junto a Secretaria do Trabalho E Assistência Social de Icó-CE, sendo esse vistoriado por laudo de avaliação técnica do imóvel por engenheiro oficial do município ao qual comprova que o imóvel está sob condições adequadas para a realização das atividades contando com estrutura física, água tratada, sistema de saneamento básico, energia elétrica, e com valor mensal de locação de **318,00 (Trezentos e dezoito reais) somando um total de R\$ 3.816,00 ( Três mil e oitocentos e dezesseis reais)** mantendo se na média de preço conforme laudo .

**FONTE DE PAGAMENTO: FMAS (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL)**


2098

**Justificativa:**

Tendo em vista a necessidade de instalação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, surgiu a necessidade da locação do imóvel. Assim, o imóvel acima descrito foi o que Secretaria de Assistência Social, julga melhor atender tais necessidades, pois possui as características necessárias para a instalação, com espaço suficiente para instalar realizar as atividades dos serviços e garantir o cumprimento da política socioassistencial. Por isso passamos a explicar os detalhes da contratação, apresentando a fundamentação para dispensa de licitação conforme descrito na Lei 8.666/93 no art. 24, inciso X.

Encaminhe a solicitação ao setor de coleta de preços para as medidas necessárias.

Icó, 18 de Janeiro de 2018



\_\_\_\_\_  
Maria do Socorro Lira  
Ordenador de Despesa

O setor de Coleta de preços, consultando os fornecedores, informa que o valor médio estimado para aquisição dos produtos/serviços acima descritos, conforme cotação em anexo é de R\$ 3.816,00.

Encaminho a presente solicitação à contabilidade para análise orçamentária



\_\_\_\_\_  
Chefe do Setor



Em análise a intenção de despesa solicitada, atestamos a existência de saldo orçamentário Suficiente / ( ) insuficiente, na seguinte classificação;

Ação/Projeto: EM ANEXO Elemento: \_\_\_\_\_ Saldo: \_\_\_\_\_

Encaminho a presente solicitação à controladoria.

ALEXANDRE CABRAL DE OLIVEIRA NETO  
CPF 442.958.573-15  
RG 2003632001087 SSP CE  
CRC - CE 016347/0-8

Setor Contábil

Tendo o presente cumprido as formalidades legais, encaminho ao setor:

- ( ) Licitação, para realização do certame;
- ( ) Contábil, para realização do empenho;

Rosana de Fátima Rodrigues de Figueiredo

Controladoria







Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | Nº 505529438

Companhia Energética do Ceará  
Rua Padre Valdevino, 150 | CEP 60135 040 | Fortaleza CE  
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica  
foi criada pela Lei nº 10.438 de  
26 de abril de 2002



Esta é a segunda via de  
**DEZ/2017**

Utilize o nº abaixo sempre  
que entrar em contato conosco

Nº DO CLIENTE  
**4186583** DV **9**

VENCIMENTO  
**25/01/2018**

TOTAL A PAGAR (R\$)  
**0,00**

**DADOS DO CLIENTE**  
Rota 33 018002 03 0115300 Medidor Poste  
Nome FRANCISCO CAITANO VENCERLAU 1531580 0000 0  
Endereço Postal

End. da Unidade Consumidora ST MALHADA 00000 DIST ICOZINHO ICO 63430000

RG / CPF / CNPJ 118.448.538-02 CGF  
Classe 04-RURAL, MONOFASICA, BAIXA RENDA Fator de Potência 0

**INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO**

Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Consumo (kWh)	Consumo Incl.	Consumo Faturado
FP 7666	7653	1	30	0	30

DESCRIÇÃO DA CONTA Quantidade Tarifa Valor (R\$)

**DATAS DE LEITURA**

Data de Emissão/ Apresentação	Prev. Próxima Leitura
18/01/2018	18/01/2018

**ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL**

2E13.5086.A39D.9249.3919.7284.AD23.70C5

**ICMS**

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
ISENTO		

**COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO**

**JUTROS PAGAMENTOS**  
SALDO PARA PAGAMENTO FUTURO -33,23  
SEGURO RESIDENCIAL 3 +1 4,82  
COB. SALDO FATURA ANTERIOR 16,74  
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES ( R\$ 1,17 )

**CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO<sub>2</sub> (kg/kWh)**

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.  
Emitido kg (CO<sub>2</sub>) | Compensado kg (CO<sub>2</sub>) | Consciência Ecológica(%CO<sub>2</sub>)

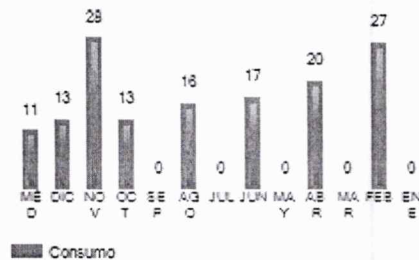
0 100

**INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO**

Veja a legenda no verso desta conta. CM: 4,73  
Conjunto ICO  
Mês OUT/ 2017

	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC (h)	10,73	21,46	42,92	4,41	0,00	0,00
FIC (un)	7,67	15,34	30,69	2,00	0,00	0,00
DMIC (h)	5,78			0,00		

**HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)**



**INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO**



autenticação mecânica cliente

Nº do Cliente: 4186583-9 Nº da Nota Fiscal: 505529438 Total a Pagar (R\$): 0,00  
Data de Emissão: 08/01/2018 Referência: DEZ/2017 Nº de Controle:

FATURA PAGA, NÃO RECEBER



Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | N° 505529445

Companhia Energética do Ceará  
Rua Padre Valdevino, 150 | CEP 60135 040 | Fortaleza CE  
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica  
foi criada pela Lei nº 10.438 de  
26 de abril de 2002



Esta é a segunda via de  
**DEZ/2017**

Utilize o nº abaixo sempre  
que entrar em contato conosco

**Nº DO CLIENTE**  
**7575235** DV **2**

**VENCIMENTO**  
**25/01/2018**

**TOTAL A PAGAR (R\$)**  
**0,00**

**DADOS DO CLIENTE**  
Rota 33 018002 03 0117300 Medidor 6258222 Poste 0000 B32N  
Nome FRANCISCO CAITANO VENCERLAU  
Endereço Postal

End. da Unidade Consumidora ST MALHADA 00028 00028 DIST ICOZINHO ICO 63430000

RG / CPF / CNPJ 118.448.538-02 CGF  
Classe 04-RURAL, MONOFASICA, BAIXA RENDA Fator de Potência 0

**INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO**

Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Consumo (kWh)	Consumo Incl.	Consumo Faturado
1105	1043	1	62	0	62

**DESCRIÇÃO DA CONTA** Quantidade Tarifa Valor (R\$)

**DATAS DE LEITURA**

Data de Emissão/Apresentação	Prev. Próxima Leitura
18/01/2018	18/01/2018

**ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL**

29D1.CE64.9BC1.F743.87E2.A7B1.107D.2C9D

**ICMS**

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
ISENTO		

**COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO**

**OUTROS PAGAMENTOS**

SALDO PARA PAGAMENTO FUTURO	-24,55
MULTA MORATORIA	0,43
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES ( R\$ 2,41 )	

**INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO**

Veja a legenda no verso desta conta. CM: 9,61  
Conjunto ICO  
Mês OUT/ 2017

	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC (h)	10,73	21,46	42,92	1,24	0,00	0,00
FIC (un)	7,67	15,34	30,69	1,00	0,00	0,00
DMIC (h)	5,78			0,00		

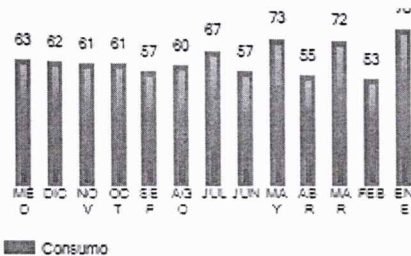
**CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO<sub>2</sub> (kg/kWh)**

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.  
Emitido kg (CO<sub>2</sub>) | Compensado kg (CO<sub>2</sub>) | Consciência Ecológica(%CO<sub>2</sub>)  
0 100

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO**



**HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)**



autenticação mecânica cliente

Nº do Cliente: **7575235-2** Nº da Nota Fiscal: **505529445** Total a Pagar (R\$): **0,00**  
Data de Emissão: **08/01/2018** Referência: **DEZ/2017** Nº de Controle:

**FATURA PAGA, NÃO RECEBER**

# DECLARAÇÃO



Eu FRANCISCO CAITANO VENCERLAU, brasileiro, inscrito sob o CPF de N° 118.448.538-02 e RG: 2008180982-9 residente e domiciliado no Sitio Malhada, distrito de Icozinho – Icó-ce, declaro para os devidos fins que sou portador e titular do imóvel localizado no Sitio Malhada, distrito de Icozinho S/N.

ICÓ-CE 10 DE MARÇO DE 2017

Francisco Caitano Vencerlau

FRANCISCO CAITANO VENCERLAU



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCISCO CAITANO VENCERLAU  
CPF: 118.448.538-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:59:23 do dia 09/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2018.

Código de controle da certidão: **3A88.7F4E.30D2.A4C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO CAITANO VENCERLAU

CPF: 118.448.538-02

Certidão n°: 142704191/2018

Expedição: 04/01/2018, às 16:08:42

Validade: 02/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FRANCISCO CAITANO VENCERLAU, inscrito(a) no CPF sob o n° 118.448.538-02, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 201800075795**

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 118448538-02
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 04/01/18 ÀS 14:53:01**  
**VÁLIDA ATÉ 05/03/2018**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICO  
SECRETARIA DE FINANÇAS



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CNC

Nº 000030

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL		
Nome/Razão Social		Inscrição
FRANCISCO CAETANO VENCERLAU		0031984
Endereço		
SITIO MALHADA DE ICOZINHO		
Bairro ou Distrito	CEP	Município
ICOZINHO	63430000	ICO
Documento	Natureza jurídica	Nº Requerimento
CPF: 118.448.538-02	Pessoa Física	
CERTIFICAÇÃO		
<p>Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) encontra-se quite com os impostos e taxas municipais até a presente data, ressalvado porém, o direito da Secretaria de Arrecadação de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, na forma da legislação em vigor. Válida para todos os fins.</p>		
ICO, 9 de Janeiro de 2018		
<p>Valido por 90 dias a partir da data de expedição, apresentada RASURA a CERTIDÃO É NULA.</p>		
<p>CARLIDIANA GOMES DE M. SILVA Coordenadora do Núcleo de Tributação PORTARIA 029/2017</p>		
CARLIDIANA GOMES DE M. SILVA COORD. DO NÚCLEO DE TRIBUTAÇÃO		<p> OPERAROR (A) AGENTE ADMINISTRATIVO</p>



# LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL



À:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

CNPJ : 07669682/0001/79

Em visita ao dia 03 de Janeiro de 2018, para a elaboração do Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel, a seguir descrito, após realizarmos os necessários estudos, levantamentos e pesquisas, o resultado apresenta no

Interessado: Prefeitura Municipal de Icó  
CNPJ : 07669682/0001-79

Objetivo: Laudo de avaliação

Imóvel : Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

Localização : Sítio Malhada de Icozinho nº28

Área: EDIFICADA: 56,00 m<sup>2</sup>

Município: ICÓ/CE

Valor da  
locação: Mínimo: 280,00  
Máximo : 400,00

## INTRODUÇÃO

O Imóvel Avaliado está situado no Sítio Malhada de Icozinho. Nº28

Sendo esse servido por infra-estrutura de pavimentação, energia elétrica, água tratada, sistema de saneamento,.

## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

ut



### VISTORIAS:

Ocupação do Solo: O imóvel atende as leis vigentes de uso e ocupação do Solo do Município de Icó.

O imóvel vistoriado, está situado no município e comarca de Icó, estado do Ceará/Brasil.

O imóvel possui médio estado de conservação, com paredes em alvenaria de tijolos comum, piso cimentado e telhas de cerâmica.

### Avaliação De Precisão Normal

#### DETALHAMENTO E COMPOSIÇÃO DO VALOR:

- Valor da Edificação= 56,00 m<sup>2</sup> x R\$ 812,00= .....**R\$ 45.472,00**

**TOTAL GERAL: R\$ 45.472,00**

Neste nível de avaliação os elementos que contribuíram para formar a convicção de valor, estão indicados de forma resumida, ou que, respeitando as demais, atendendo apenas parcialmente aos requisitos das avaliações rigorosas.

Após análise e processamento dos dados, pesquisando a vizinhança e junto às imobiliária local, cartório local, foi feita a avaliação levando-se em consideração a infra-estrutura, bem como a própria estrutura da edificação, concluímos que o valor total do Imóvel é de **R\$ 45.472,00 ( quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais )**.

ICÓ, CE – 03 de Janeiro de 2018

*Marcos Antonio Vale de Mesquita*  
Marcos Antonio Vale de Mesquita  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP.0508835/25 - CREA - CE  
Prefeitura Municipal de Icó/CE

# Prefeitura Municipal de Icó

Listagem de Dotações

Órgão: 20 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unid. Orçamentária: 20.20 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 08.244.0137.2.098.0000 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PROGRAMAS/PROJETOS/SERVIÇOS E BENEFÍCIOS)

Código	Natureza	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação (R\$)	Saldo (R\$)
980	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00	100.000,00
Total Projeto Atividade			100.000,00	100.000,00
Total Unidade Orçamentária			100.000,00	100.000,00
Total Órgão			100.000,00	100.000,00
<b>Total Geral</b>			<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>

ALBA LACERDA DE SOUZA  
CPF: 0744283047-37  
RFB: 2004.05200087.55P.0E  
CNPJ - CE 016347719

300,00



---

## PROJETO BÁSICO

---

**TÍTULO/OBJETO:** Locação de Imóvel Localizado no Sítio Malhada Vermelha, S/N, Distrito de Icozinho, Para Atender Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó/Ce..

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Secretaria do Trabalho e Assistência Social

**RESPONSÁVEL PELO PROJETO:** Maria do Socorro Lira

**FUNÇÃO:** Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

**NATUREZA:** Processo administrativo de contratação direta através de dispensa de licitação amparada no Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## APRESENTAÇÃO

Trata-se de projeto básico para subsidiar o processo de contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente termo, que suprirá as demandas do órgão requisitante, através de dispensa de licitação nos moldes aqui estabelecidos.

## OBJETO

O objeto do presente termo prevê a Locação de Imóvel Localizado no Sítio Malhada Vermelha, S/N, Distrito de Icozinho, Para Atender Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó/Ce.

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Icó, não dispõe de prédio público para atender o objetivo do presente documento, assim, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público, faz-se necessária a locação de um imóvel em

localização e com estrutura propícias para a satisfação da necessidade aqui relatada.

### DADOS DO IMÓVEL E DO PROPRIETÁRIO

**Localização do imóvel:** Sítio Malhada Vermelha, s/n, ICÓ/CE

**Área do imóvel:** Edificada 56,00 m<sup>2</sup>.

**Proprietário:** Francisco Caitano Vencerlau, portador do RG n.º 2008180982-9, inscrito no CPF n.º 118.448.538-02, residente no Sítio Malhada Vermelha, 28, Icó – CE.

### RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Quanto à razão da escolha do executante, esclarecemos que foi procedida pesquisa de imóveis disponíveis para locação e em condições de atender as necessidades demandadas pela Administração. O imóvel que se pretende locar foi vistoriado pelo engenheiro civil do município, que emitiu parecer técnico de avaliação imobiliária, constatando que o mencionado imóvel atende as necessidades da Administração, sendo este o único em condições de atender a demanda do objeto da contratação. Assim, conciliando a questão da oferta do melhor preço e da adequação do imóvel aos objetivos pretendidos pela Administração, a escolha recaiu sobre Francisco Caitano Vencerlau, portador do RG n.º 2008180982-9, inscrito no CPF n.º 118.448.538-02.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição com relação ao valor se deu em função do comparativo do valor proposto pelo proprietário do imóvel com o valor apontado através do parecer técnico de avaliação imobiliária do engenheiro da prefeitura, constatando a compatibilidade do preço aos parâmetros de mercado. Face ao exposto, a contratação pretendida terá valor mensal de **R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais)**, perfazendo o montante global de **R\$ 3.816,00 (três mil oitocentos dezesseis reais)**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento. Vejamos:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

(...)

X – *para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

### **DURAÇÃO CONTRATUAL**

O Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

### **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

Em cumprimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, foi constatada a existência de crédito orçamentário para a cobertura das despesas alusivas a esta contratação com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, como se vê: Dotação Orçamentária 20.20.08.244.0137.2.098 e Elemento de Despesas 3.3.90.36.00

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Icó.

### **ANEXOS:**

1. Laudo de avaliação imobiliária;
2. Documentos do locador;
3. Minuta do contrato.

Icó-CE, 18 de janeiro de 2018.

  
**Maria do Socorro Lira**  
**Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social**



**ANEXO I  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
FAZEM O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA  
\_\_\_\_\_, COM A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE  
A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Ordenadora(a) de Despesas da Secretaria \_\_\_\_\_, Sr(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso X, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores devidamente ratificado pelo(a) Ordenadora(a) de Despesas da Secretaria \_\_\_\_\_, acima indicado e, ainda na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato).

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel para o funcionamento do \_\_\_\_\_, junto a Secretaria de \_\_\_\_\_ de Icó - CE.  
2.2- O imóvel está localizado na \_\_\_\_\_.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- O valor da presente despesa é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para o período da duração contratual indicado, que representa o aluguel mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;  
4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;  
4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;  
4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo órgão contratante, conforme o acordado.



4.5- A CONTRATANTE (LOCATÁRIO(A)) obriga-se a permitir vistoria do imóvel ora locado, por preposto ou pessoa autorizada pelo(a) Contratado(a) (LOCADOR), sempre e quando este achar conveniente e oportuno, mediante combinação prévia de dia e hora.

4.6- A CONTRATANTE recebe o imóvel em perfeito estado de uso e conservação, em todas as suas instalações, comprometendo-se a entregá-lo, finda a locação, em condições iguais e de uso imediato, sob pena de responder pelos prejuízos apurados.

4.7- A CONTRATANTE se obriga a pagar todas as despesas de água, esgoto, energia elétrica que recaiam sobre o imóvel.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na contratação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto contratual;

5.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

5.5- As despesas com IPTU caberão da por conta da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos e formas previstos na lei de licitações.

6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo órgão Contratante do Município, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pelo Órgão Contratante, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

#### **CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do orçamento vigente na seguinte classificação orçamentária: Dotação Orçamentária \_\_\_\_\_ e Dotação Orçamentária \_\_\_\_\_.

#### **CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1- O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada período anual ou fração com base no índice geral de preços IGPM –FGV ou outro que venha a substituí-lo, ora pactuado, sempre aplicando sobre o aluguel corrigido.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**





10.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar LOCADOR, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

11.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

11.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.4- Este contrato fica rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de desapropriação, sem que o LOCATÁRIO tenha direito a qualquer indenização ou multa, seja a qual título for, ressalvadas ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante ou a quem de direito, a indenização em porventura tenha direito;

12.5- O LOCADOR em caso de rescisão administrativa unilateral reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste contrato, observando os art. 77, 78, e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.3- Qualquer modificação ou benfeitoria, útil, necessária, voluptuária, ou construção, dependerá de consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATADO(A). Caso seja realizada obra permanente à revelia, sob qualquer hipótese, a mesma incorporar-se-á ao imóvel, sem obrigação de ressarcimento por parte do LOCADOR, ou direito de retenção por parte da CONTRATANTE, ficando ainda a CONTRATANTE obrigada a retornar o imóvel a situação anterior, se assim o desejar o(a) CONTRATADO(A).

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Icó, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_ -Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Texto aprovado em:**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Assessoria Jurídica**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ICÓ**  
CIDADE FELIZ



## TERMO DE AUTUAÇÃO

### **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20.01.01/2018**

**OBJETO:** Locação de Imóvel Localizado no Sítio Malhada Vermelha, S/N, Distrito de Icozinho, Para Atender Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó/Ce .

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo administrativo de dispensa de licitação n.º 20.01.01/2018, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

ICÓ-CE, 18 de janeiro de 2018.

  
**Claudio Ferreira dos Santos**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



PREFEITURA  
**ICÓ**  
*Cidade Feliz*  
Gabinete da Prefeita



Portaria nº 469/2017, de 22 de maio de 2017.

*Ana Laís Peixoto Correia Lima, Prefeita Municipal de Icó-Ce, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso IV, § 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com a Lei Orgânica do Município,*

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação**, para atuar nos trabalhos atinentes às licitações na modalidade pregão, de interesse da Administração Pública Municipal, a saber:

**I – Presidente da Comissão Permanente de Licitação:**

Claúdio Ferreira dos Santos

**II – Membro da Comissão Permanente de Licitação:**

Pedro Euzebio Borges Lima Silva.

**III – Membro da Comissão Permanente de Licitação:**


Geinimara França Landim.

**Art. 3º -** A investidura dos membros acima designados - pregoeiro e Comissão de Licitação - não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução dos mesmos, na sua totalidade, para o período subsequente.

**Art. 4º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir do dia 22 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Icó – Ceará.

  
**Ana Laís Peixoto Correia Nunes**  
PREFEITA MUNICIPAL

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20.01.01/2018**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Icó, no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para **Locação de Imóvel Localizado no Sítio Malhada Vermelha, S/N, Distrito de Icozinho, Para Atender Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó/Ce**, em conformidade com as determinações da Ordenadora de Despesa do órgão requisitante, cujos dados estão acostados, donde se extrai o seguinte:

Passo a relatar,

O gestor deliberou nos autos do processo de dispensa de licitação pela contratação do objeto em deslinde, destinado a atender à solicitação e justificativas constantes no Projeto Básico apenso aos autos, sugerindo que a contratação ocorra por meio de Dispensa de Licitação, por se tratar da hipótese prevista no Art. 24, inc. X da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bastando para tanto a sua contratação imediata, observados os quesitos legais para o procedimento da espécie, elegendo ali o executante conforme justificativas e fundamentos em atenção à regra contida no parágrafo único do art. 26 do Diploma de Licitações.

É o sucinto relatório.

Assim, pelos motivos apresentados e com base na fundamentação legal ora citada, o gestor entendeu restar comprovada a legalidade na contratação em apreço, abstendo-se esta Comissão de Licitação, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade.

Icó-CE, 18 de janeiro de 2018.



**Claudio Ferreira dos Santos**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**À Assessoria Jurídica,**

**Assunto:** consulta nos termos do inciso VI e parágrafo único do artigo 38 da Lei N.º 8.666/93.

Senhor(a) Assessor(a),

Em atenção à regra contida no parágrafo único do artigo 38 da Lei N.º 8.666/93, encaminho, para **PARECER** dessa diletta Assessoria Jurídica, o processo de **dispensa de licitação n.º 20.01.01/2018 e anexos**, com fulcro no Art. 24, inc. X da Lei de licitações, cujo objeto versa sobre a Locação de Imóvel Localizado no Sítio Malhada Vermelha, S/N, Distrito de Icozinho, Para Atender Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó/Ce, para exame nos termos da lei.

Icó-CE, 18 de Janeiro de 2018.



**Claudio Ferreira dos Santos**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ICÓ**  
CIDADE FELIZ



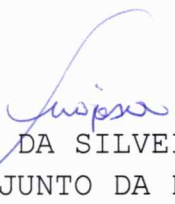
## PARECER JURÍDICO

Vem à essa Assessoria Jurídica, para exame, o Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação n.º 20.01.01/2018**, cujo objeto é a Locação de Imóvel Localizado no Sítio Malhada Vermelha, S/N, Distrito de Icozinho, Para Atender Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó/Ce .

Após apreciação, opino pela sua aprovação tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente às contidas no bojo do artigo 26, e do inciso X, do art. 24 e art. 55, deste mesmo diploma legal.

É o nosso Parecer. s.m.j!

Icó - CE, 19 de Janeiro de 2018.

  
ANA ANGÉLICA DA SILVEIRA NOJOSA  
PROCURADORA ADJUNTO DA PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ  
OAB-CE sob o n 30.982



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ  
GABINETE DA PREFEITA

## PORTARIA Nº 017/2017

*Dispõe sobre nomeação de Procurador Adjunto*

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Icó, **ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Icó, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear **ANA ANGÉLICA DA SILVEIRA NOJOSA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB-CE sob o nº 30.982, portadora do RG nº 2003097049684, inscrita no CPF sob o nº 031.464.263-31 para exercer o cargo de provimento em comissão de **PROCURADOR ADJUNTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ** conforme as disposições da Lei Orgânica do Município.


**Art. 2º** - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Paço do Palácio da Alforria, sede da Prefeitura Municipal de Icó/Ce.

*03 de janeiro de 2017.*

  
**Ana Laís Peixoto Correia Nunes**  
Prefeita Municipal







## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Icó, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20.01.01/2018**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inc. X e parágrafo único do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, cujo objeto trata da Locação de Imóvel Localizado no Sítio Malhada Vermelha, S/N, Distrito de Icozinho, Para Atender Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó/Ce .

O valor da presente dispensa importa na quantia global de **R\$ 3.816,00 (três mil oitocentos dezesseis reais)**, conforme proposta de preços em anexo, parte integrante deste processo.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao(s) Senhor(es) Gestor(es) da presente declaração, para que proceda(am), se de acordo, e à luz do parecer firmado pela assessoria jurídica deste município, a devida ratificação.

Icó-CE, 19 de Janeiro de 2018.

  
**Claudio Ferreira dos Santos**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ICÓ**  
CIDADE FELIZ



---

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

Certificamos que a **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20.01.01/2018**, cujo objeto é a Locação de Imóvel Localizado no Sítio Malhada Vermelha, S/N, Distrito de Icozinho, Para Atender Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó/Ce, foi afixado no dia **19 de Janeiro de 2018**, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icó, 19 de Janeiro de 2018.

  
**Maria do Socorro Lira**  
**Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social**



---

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, Sr(a). Maria do Socorro Lira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20.01.01/2018**, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a Locação de Imóvel Localizado no Sítio Malhada Vermelha, S/N, Distrito de Icozinho, Para Atender Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó/Ce, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação do executante dos serviços selecionado neste processo.

Icó, 19 de Janeiro de 2018.

  
**Maria do Socorro Lira**  
**Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ICÓ**  
CIDADE FELIZ



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Certificamos que o **TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20.01.01/2018**, cujo objeto é a Locação de Imóvel Localizado no Sítio Malhada Vermelha, S/N, Distrito de Icozinho, Para Atender Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó/Ce, foi afixado no dia **19 de Janeiro de 2018**, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icó, 19 de Janeiro de 2018.

  
**Maria do Socorro Lira**

**Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ICÓ**  
CIDADE FELIZ



---

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20.01.01/2018**

O Município de Icó, através Secretaria do Trabalho e Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Secretaria do Trabalho e Assistência Social

**OBJETO** Locação de Imóvel Localizado no Sítio Malhada Vermelha, S/N, Distrito de Icozinho, Para Atender Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó/Ce .

**FAVORECIDO:** Francisco Caitano Vencerlau, inscrito(a) no CPF sob o n.º 118.448.538-02

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.816,00 (três mil oitocentos dezesseis reais),

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inc. X c/c o art. 26, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 19 de Janeiro de 2018.

Icó, 19 de Janeiro de 2018.



**Maria do Socorro Lira**

**Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ICÓ**  
CIDADE FELIZ



---

## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certificamos que o extrato da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20.01.01/2018**, cujo objeto é a, Locação de Imóvel Localizado no Sítio Malhada Vermelha, S/N, Distrito de Icozinho, Para Atender Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó/Ce, foi afixado no dia **19 de Janeiro de 2018**, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icó, 19 de Janeiro de 2018.

  
**Maria do Socorro Lira**  
**Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ICÓ**  
CIDADE FELIZ



## CONVOCAÇÃO

Icó-CE, 19 de Janeiro de 2018.

À  
**FRANCISCO CAITANO VENCERLAU**  
Sítio Malhada Vermelha, 28, Icó – CE.

**REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

Prezado(a) Senhor(a),

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente da Dispensa de Licitação n.º 20.01.01/2018, cujo objeto é Locação de Imóvel Localizado no Sítio Malhada Vermelha, S/N, Distrito de Icozinho, Para Atender Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó/Ce, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão de Licitação no(a) Rua Francisco Maciel, nº 2194, Centro, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

  
**Maria do Socorro Lira**  
**Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social**

RECEBIDO EM: 19/01/18

Francisco Caitano Vencerlau  
**FRANCISCO CAITANO VENCERLAU**  
CPF: 118.448.538-02



**CONTRATO**

**SIM**

**CONTRATO N.º 20.01.01/2018**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICÓ, ATRAVÉS SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM O(A) SR(A).(O) FRANCISCO CAITANO VENCERLAU PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Icó, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social com sede na Rua Francisco Maciel, s/n, Centro, Icó/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.669.682/0002-50, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, Sr(a). **Maria do Socorro Lira**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **Francisco Caitano Vencerlau**, portador do RG n.º 2008180982-9 SSP/CE, residente no Sítio Malhada Vermelha, 28, Icó – CE, inscrito no CPF n.º 118.448.538-02, ao fim assinado, doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação n.º 20.01.01/2018**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Dispensa de Licitação n.º 20.01.01/2018, de acordo com o art. 24, inciso X, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo(a) Ordenadora(a) de Despesas acima indicado e, ainda na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato).

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a Locação de Imóvel Localizado no Sítio Malhada Vermelha, S/N, Distrito de Icozinho, Para Atender Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó/Ce .  
Localização: Sítio Malhada Vermelha, S/N, Distrito de Icozinho.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**





3.1- O valor da presente despesa é de **R\$ 3.816,00 (três mil oitocentos dezesseis reais)**, para o período da duração contratual indicado, que representa o aluguel mensal de **R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais)**.

#### **CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo órgão contratante, conforme o acordado.

4.5- A CONTRATANTE (LOCATÁRIO(A)) obriga-se a permitir vistoria do imóvel ora locado, por preposto ou pessoa autorizada pelo(a) Contratado(a) (LOCADOR), sempre e quando este achar conveniente e oportuno, mediante combinação prévia de dia e hora.

4.6- A CONTRATANTE recebe o imóvel em perfeito estado de uso e conservação, em todas as suas instalações, comprometendo-se a entregá-lo, finda a locação, em condições iguais e de uso imediato, sob pena de responder pelos prejuízos apurados.

4.7- A CONTRATANTE se obriga a pagar todas as despesas de água, esgoto, energia elétrica que recaiam sobre o imóvel.

#### **CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na contratação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto contratual;

5.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

5.5- As despesas com IPTU serão por conta da Contratada.

#### **CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**



6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos e formas previstos na lei de licitações.

6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

### **CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo órgão Contratante do Município, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pelo Órgão Contratante, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

### **CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do orçamento vigente na seguinte classificação orçamentária: Dotação Orçamentária 20.20.08.244.0137.2.098 e Elemento de Despesas 3.3.90.36.00.

### **CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1- O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada período anual ou fração com base no índice geral de preços IGPM-FGV ou outro que venha a substituí-lo, ora pactuado, sempre aplicando sobre o aluguel corrigido.

### **CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar LOCADOR, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 11.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 11.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 11.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 11.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 12.1- A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 12.4- Este contrato fica rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de desapropriação, sem que o LOCATÁRIO tenha direito a qualquer indenização ou multa, seja a qual título for, ressalvadas ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante ou a quem de direito, a indenização em porventura tenha direito;
- 12.5- O LOCADOR em caso de rescisão administrativa unilateral reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste contrato, observando os art. 77, 78, e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.3- Qualquer modificação ou benfeitoria, útil, necessária, voluptuária, ou construção, dependerá de consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATADO(A). Caso seja realizada obra permanente à revelia, sob qualquer hipótese, a mesma incorporar-se-á ao imóvel, sem obrigação de ressarcimento por parte do LOCADOR, ou direito de retenção por parte da CONTRATANTE, ficando ainda a CONTRATANTE obrigada a retornar o imóvel a situação anterior, se assim o desejar o(a) CONTRATADO(A).

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Icó, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icó-CE, 19 de Janeiro de 2018.

Maria do Socorro Lira  
Ordenadora de Despesas da  
Secretaria do Trabalho e  
Assistência Social  
**CONTRATANTE**

Francisco Caitano Vencerlau  
**CONTRATADO(A)**

### TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF: 020.697.863-40

2.

Nome:

CPF: 978.668.408-90



## EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Município de Icó, através Secretaria do Trabalho e Assistência Social, torna público o extrato do CONTRATO N.º 20.01.01/2018, resultante da Dispensa de Licitação N.º 20.01.01/2018:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**OBJETO:** Locação de Imóvel Localizado no Sitio Malhada Vermelha, S/N, Distrito de Icozinho, Para Atender Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó/Ce

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** O contrato terá o prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2018.

**VALOR MENSAL:** R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.816,00 (três mil oitocentos dezesseis reais)

**CONTRATADO(A):** Francisco Caitano Vencerlau

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria do Socorro Lira

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de Janeiro de 2018

Icó/CE, 19 de Janeiro de 2018.

  
**Maria do Socorro Lira**

**Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social**

---

## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos que o extrato do Contrato N.º 20.01.01/2018, cujo objeto trata da Locação de Imóvel Localizado no Sítio Malhada Vermelha, S/N, Distrito de Icozinho, Para Atender Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó/Ce, decorrente da **Dispensa de Licitação N.º 20.01.01/2018**, foi afixado no dia 19 de Janeiro de 2018, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icó/CE, 19 de Janeiro de 2018.



**Maria do Socorro Lira**

**Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social**



### DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, que o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20.01.01/2018**, cujo objeto é a, Locação de Imóvel Localizado no Sítio Malhada Vermelha, S/N, Distrito de Icozinho, Para Atender Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó/Ce, parte integrante deste processo, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive quanto à forma de publicação, tendo como vencedora a seguinte licitante:

**FAVOREIDA** : Francisco Caitano Vencerlau

**CPF N°** : 118.448.538-02

**ENDEREÇO** : Sítio Malhada Vermelha, 28, Icó - CE.

**VALOR GLOBAL** : R\$ 3.816,00 (três mil oitocentos dezesseis reais)

Icó-CE, 19 de Janeiro de 2018.

*Nojosa*  
ANA ANGÉLICA DA SILVEIRA NOJOSA  
PROCURADORA ADJUNTO DA PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ  
OAB-CE sob o n 30.982



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ICÓ**  
CIDADE FELIZ

## DESPACHO

### A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Senhor Assessor Jurídico,

Submetemos à apreciação de V. Sa. o contrato Nº 20.01.01/2018, firmado por esta Prefeitura, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com a pessoa física FRANCISCO CAITANO VENCERLAU, pelo valor mensal de **RS 318,00 (trezentos e dezoito reais)**, com prazo de vigência o qual se findará em 31 de dezembro de 2018, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N, DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 20.01.01/2018.**

**CONSIDERANDO** que a Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços, restando comprovada que a prorrogabilidade do contrato em pauta encontra-se assegurada pelo disposto no art. 57 da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento contratual. Assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Tendo em vista que município de Icó do Ceará não possui prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos, e necessitando de imóvel para ATENDER GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, para a Secretaria de Assistência Social, que o imóvel atende satisfatoriamente em relação a sua localização, que sua infraestrutura é adequada ao atendimento da necessidade, que a mudança geraria dispêndio de tempo e em uma nova adequação de um outro imóvel acarretaria em mais custos para a administração e que seu vencimento dar-se-á em 31 de dezembro de 2018, solicitamos que seja analisada a possibilidade da prorrogação do referido contrato por mais 12 (doze) meses, apresentando-nos parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto.

Icó do Ceará, 28 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA DO SOCORRO LIRA  
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL





## ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO DE ICÓ DO CEARÁ

### PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** Primeiro Termo Aditivo. Contrato n° 20.01.01/2018, Dispensa de Licitação N° 20.01.01/2018. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N, DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.

**Interessado:** A própria Administração.

Versa o presente feito sobre o processo de licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação, que resultou na LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N, DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, no município de Icó do Ceará.

Constam dos autos, que a Administração Municipal, por meio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, solicita a prorrogação do contrato de locação n° 20.01.01/2018, com prazo de vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, por mais 12 (doze) meses, com o valor mensal de R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.816,00 (três mil, oitocentos e dezesseis reais).

Alega a SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, através de despacho, que "a Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços, restando comprovada que a prorrogabilidade do contrato em pauta encontra-se assegurada pelo disposto no art. 57 da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento contratual. Assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato".

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL se manifesta favorável à prorrogação do prazo contratual, tendo em vista que a Administração Municipal não possui prédios próprios para atendimento desta demanda e recorre que seja analisada a possibilidade da prorrogação do referido contrato com a celebração do 1° Termo Aditivo ao mesmo.

E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica do referido aditamento ao contrato administrativo.

É o Relatório.

### DA ANÁLISE JURÍDICA

Pois bem. Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram o requerimento de aditivo, passemos então a presente análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ICÓ**  
CIDADE FELIZ

Inicialmente destacamos que as prorrogações dos contratos de locação, em que a Administração pública é locatária, são regulares porque tais ajustes, conquanto regidos por algumas regras de direito público, sofrem maior influência de normas de direito privado, em sua essência, a Lei do inquilinato a qual por sua vez permite prorrogações sucessivas (Lei nº 8.245/1991, aplicando-se, subsidiariamente, as normas de direito público, a Constituição Federal c/c a inteligência da Lei nº 8.666/93).

Para subsidiar o entendimento supra, colacionamos os ensinamentos contidos no art. 62, § 3º, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 62 (...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos Arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado."

(Grifamos.)

Entendimento também elencado na Orientação Normativa/AGU nº 6, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 13).

"A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993".

REFERÊNCIA: art. 62, § 3º e art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; Arts. 51 a 57 da Lei nº 8.245, de 1991; Decisão TCU 828/2000 - Plenário.

À vista disso, o referido contrato contempla serviços a serem executados de forma contínua, consultados os interesses da Administração e, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo ter seu prazo prorrogado por mais 11 (onze) meses, restando fundamentar-se conforme estabelece o artigo 57, §§ 2 e 3, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, *in verbis*.

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado."

Desta forma, percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, rege-se-ão pelas normas de direito privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas, como um contrato da administração, fazendo-se necessário, no entanto, deixar expresso, que nestes casos, as normas de direito público aplicar-se-ão subsidiariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ICÓ**  
CIDADE FELIZ

É este também o entendimento do Mestre Marçal Justen Filho, ao comentar o § 3º, do art. 62, acima transcrito:

"A previsão do § 3º está mal colocada e melhor ficaria em um dispositivo específico, pois não tem relação como o restante do artigo. Fica determinado que o regime de direito público aplica-se inclusive àqueles contratos ditos 'privados', embora praticados pela Administração. Pode ocorrer que a Administração Pública participe dos contratos ditos de 'direito privado'. Tais contratos, no direito privado apresentam caracteres próprios e não comportam que uma das partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime de direito público, à Administração.

A mera participação da Administração Pública como parte em um contrato acarreta alteração do regime jurídico aplicável. O Regime de direito público passa a incidir, mesmo no silêncio do instrumento escrito. O conflito entre regras de direito privado e de direito público resolve-se em favor destas últimas. Aplicam-se os princípios de direito privado na medida em que sejam compatíveis com o regime de direito público". (Grifamos).

Destacamos novamente os ensinamentos do Mestre Marçal Justen Filho', *ipsis literis*:

"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro". (Grifamos.)

Com efeito, pode-se afirmar que a locação de imóveis insere-se no gênero "serviços", e que, por ter caráter de continuidade, pode ultrapassar o crédito orçamentário do exercício financeiro.

Assim, vislumbra-se, no procedimento em epígrafe, a hipótese de renovação do contrato. A propósito da renovação do contrato, o *leading case* no Tribunal de Contas da União é a sempre citada na Decisão nº. 606/96 (Processo nº. TC 008.151/94-6), da qual transcrevemos, *verbis*, o seguinte excerto:

Vale trazer à colação o seguinte excerto da consagrada obra do mestre Hely Lopes Meirelles, *Licitação e Contrato Administrativo*, 10ª edição, p. 234, que diz: 'Renovação do contrato é a inovação no todo ou em parte do ajuste, mantido, porém o seu objeto inicial, para continuidade de sua execução, com o mesmo contratado ou com outrem. A renovação do contrato pode exigir ou dispensar licitação, conforme as circunstâncias ocorrentes em cada caso. Normalmente, a renovação do contrato é feita através de uma nova licitação em busca do melhor para continuidade da atividade anteriormente contratada... Mas, pode ocorrer que as circunstâncias justifiquem uma contratação direta com o atual contratado, renovando-se apenas o contrato vigente em prazo e outras condições de interesse da Administração. Nesse caso, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ICÓ**  
CIDADE FELIZ



Administração deverá enquadrar a renovação de contrato na permissão cabível de dispensa de licitação, como se fora um contrato inicial, embora escolha o mesmo contratado do ajuste anterior pelas vantagens resultantes de sua continuidade... (Grifamos).

Como se vê, a doutrina e jurisprudência aceitam e até recomendam a renovação do contrato administrativo, sem que haja a necessidade de uma nova licitação, mas, para isso, condicionam a renovação direta aos casos de dispensa do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, no caso sub exame, houve a dispensa de licitação, dentro dos limites legais, e, conseqüentemente, a celebração do contrato de locação. Assim, expirado o prazo de vigência, estabelecido no respectivo termo, espera-se, a sua renovação, em homenagem aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e finalidade - a Administração Municipal não possui instalações próprias para o atendimento desta demanda.

Entretanto, recomenda-se que seja confirmada pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL o saldo orçamentário.

*Ex positis*, em face das interpretações acima e invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, em especial o da supremacia do interesse público, bem como pela inviabilidade de competição à vista da inexistência de outros imóveis capazes de atender a finalidade almejada pelo Município, **opinamos:**

- Pela prorrogação do contrato administrativo de locação nº 20.01.01/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Icó do Ceará, através da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (locatária) e FRANCISCO CAITANO VENCERLAU (locador), com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S. M. J.

Icó do Ceará (CE), em 28 de dezembro de 2018.

Daniel dos Santos Lima Oliveira  
Procurador Adjunto da Procuradoria Geral  
OAB-CE N°26.360



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ICÓ**  
CIDADE FELIZ

## AUTORIZAÇÃO

Ao Setor de Licitações e Contratos,

**ASSUNTO:** AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL.

Com vistas a cumprir as formalidades previstas no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e conforme parecer elaborado pela Assessoria Jurídica, **AUTORIZO** a elaboração do **ADITIVO** para a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, do **TERMO DE CONTRATO** nº 20.01.01/2018, entre a SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Pessoa Física FRANCISCO CAITANO VENCERLAU cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N, DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, licitado por via da **MODALIDADE** Dispensa de Licitação Nº 20.01.01/2018.

Informamos que verificamos e constamos junto ao setor financeiro a existência de recursos orçamentários para o objeto a ser aditivado. A referida despesa correrá por conta de recursos próprios da Dotação Orçamentária Exercício 2019, sendo: 19.02..08.244.0137.2.098 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.

O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 11 (onze) meses referente ao Exercício de 2019, tendo **vigência de 01 de Janeiro de 2019 até 31 de novembro de 2019.**

Declaro, ainda, que a presente autorização encontra-se, no que cabe, em consonância com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Icó do Ceará - CE, 31 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
MARIA DO SOCORRO LIRA  
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20.01.01/2018 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICÓ DO CEARÁ E A(O) SR(A). FRANCISCO  
CAITANO VENCERLAU PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Icó, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Assistência Social com sede na Rua Francisco Maciel, s/n, Centro, Icó/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.669.682/0002-50, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Sr(a). **Maria do Socorro Lira**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **Francisco Caitano Vencerlau**, portador do RG n.º 2008180982-9 SSP/CE, inscrito no CPF n.º 118.448.538-02, com domicílio no(a) Rua residente no Sítio Malhada Vermelha, 28, Icó – CE, ao fim assinado, doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo** ao contrato inicial, decorrente do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação Nº 20.01.01/2018:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

01.01. O presente aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, fundamentado no art. 57 da Lei retro mencionada e no Contrato celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

02.01 - Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N, DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE**, objeto da Dispensa de Licitação nº 20.01.01/2018.


**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

04.01. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente a 12 (doze) meses. Portanto, terá vigência de 01 de janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

**JUSTIFICATIVA:**

CONSIDERANDO que a Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços, restando comprovada que a prorrogabilidade do contrato em pauta encontra-se assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57 da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento contratual. Assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.


CONSIDERANDO, ainda, que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis evidenciado pela necessidade por parte da administração da locação do imóvel para servir **PARA ATENDER GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS** para a Secretaria de Assistência Social, e ainda, a mudança geraria dispêndio de tempo e em uma nova adequação de um outro imóvel, o que causaria prejuízo ao perfeito funcionamento dos serviços prestados por esta unidade administrativa a moradora.

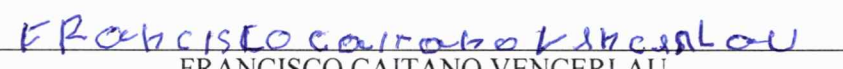
  
\* FRANCISCO CAITANO  
VENCERLAU

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, que não venham a ser alteradas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Icó do Ceará, 31 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA DO SOCORRO LIRA  
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO CAITANO VENCERLAU

FRANCISCO CAITANO VENCERLAU

CPF: 118.448.538-02

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Maria Alânia Alves Lourenço

Nome:

CPF: 934.086.683.53

2. Samara Pinheiro Noronha

Nome:

CPF: 031.997.213.54

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20.01.01/2018**

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Icó do Ceará, torna público o Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 20.01.01/2018 resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20.01.01/2018**:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N, DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.816,00 (três Mil, oitocentos e dezesseis reais).

**VIGÊNCIA DO ADITIVO AO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2019.

**CONTRATADA:** FRANCISCO CAITANO VENCERLAU

**CONTRATANTE:** MARIA DO SOCORRO LIRA.

ICÓ DO CEARÁ-CE, 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

\_\_\_\_\_  
MARIA DO SOCORRO LIRA  
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO  
DE EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20.01.01/2018**

Certifico que o Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 20.01.01/2018 decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20.01.01/2018, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N, DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, foi afixado no dia 31 de dezembro de 2018, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icó do Ceará-Ce, 31 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA DO SOCORRO LIRA  
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## DESPACHO

Senhor Procurador(a),

Submetemos à apreciação de V. Sa., o contrato firmado por esta Prefeitura, através do Secretaria de Assistência Social com a Pessoa Física **FRANCISCO CAITANO VENCERLAU**, pelo valor mensal de **R\$ 318,00 ( trezentos e dezoito reais)** com vencimento final para 31 de dezembro de 2019, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N, DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ICÓ-CE**, decorrente do processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO 20.01.01/2018**.

Tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para o bom andamento das atividades do município e que seu vencimento dar-se-á em 31 de Dezembro de 2019, solicitamos seja analisada a possibilidade da prorrogação do referido contrato até 31 de Dezembro de 2020, apresentando-nos parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto.

ICÓ - CE, 30 de Dezembro de 2019.



Maria do Socorro Lira  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social

## PARECER JURÍDICO

**INTERESSADO:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO:** PRORROGAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA. ART. 57, INCISO II da LEI nº 8.666/93.

Tendo sido encaminhado a esta Procuradoria despacho solicitando apreciação de possibilidade de prorrogação de contrato administrativo, bem como parecer jurídico sobre o tema, venho manifestar-se nos seguintes termos:

A prorrogação dos contratos referentes à prestação de serviços considerados de natureza contínua é prevista no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”*

No caso ora em voga, trata-se de contrato firmado com o contratado **FRANCISCO CAITANO VENCERLAU**, pelo valor mensal de **R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais)**, com vencimento final para 31 de dezembro de 2019, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N, DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE**, decorrente do processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO 20.01.01/2018**.

Acreditamos que referido serviço deve ser executado de forma contínua, o que possibilita sua prorrogação, nos moldes do dispositivo legal supracitado, sob pena de comprometimento do serviço por parte da Administração Pública Municipal.

Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II e § 2º, quais sejam: limite de vigência total de 60 meses; preços e condições mais vantajosas para o ente público; justificção por escrito; e prévia autorização da autoridade competente.

Melhor interpretação, outrossim, deve ser dada à questão da duração de sua prorrogação, tendo em vista que o diploma legal prevê *“que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a*

9

*administração, limitada a sessenta meses*". Sendo que o próprio *caput* do dispositivo do art. 57 prevê que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Sendo sabedor que, primeiramente, referido contrato oriundo do presente processo administrativo foi firmado por prazo inferior a 12 meses, por respeito à norma de seu *caput*, acreditamos que sua prorrogação possa ser feita pelo prazo do crédito orçamentário, ou seja, 12 meses, como forma de condição mais vantajosa para a Administração Pública, mantido o interesse por parte do contratado.

Apesar da letra da lei falar em *iguais e sucessivos períodos*, o prazo da prorrogação do contrato de prestação de serviços continuados poderá ser diverso daquele inicialmente pactuado. Nesse sentido, Jessé Torres Pereira Júnior (2007, p. 653-654) afirma que a vedação seria medida antieconômica, porque a Administração, no mínimo, deve poder prorrogar o contrato pelo tempo suficiente até a conclusão de licitação para celebrar novo contrato.

Tal posicionamento também consta em decisão do TCU, no Acórdão nº 551/2002 – Segunda Câmara:

*"9. Cabe asseverar, contrariando o entendimento contido na instrução, que a tese defendida por esta Corte de Contas e pela doutrina reinante sobre a matéria é que, na renovação, não fica a entidade obrigada a respeitar o mesmo prazo da contratação original. Pois, mesmo que o texto da norma aluda a "iguais períodos" a leitura muito restrita da norma traria um engessamento para o administrador, o que não era o objetivo do legislador. Se é possível prorrogar por 60 meses, não seria razoável subordinar a administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência, seguindo o prazo inicialmente avençado no contrato. Então, nesse aspecto, não haveria qualquer irregularidade na prorrogação por mais 24 meses do contrato inicialmente avençado, com prazo de 36 meses."*

Paira-se discussão inclusive acerca de tal prorrogação alcançar o limite da exceção prevista no inciso II do art. 57 (60 meses), no entanto, opinamos que prorrogue-se tal contrato ao limite de 31 de Agosto de 2019, possibilitada nova prorrogação, desde que observado o limite legal de 60 meses e os interesses da Administração.

A nos sustentar, vejamos:

*"MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PRORROGAÇÃO - PRAZO - ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 - SEGURANÇA DENEGADA. - Não está a Administração obrigada a obedecer ao mesmo prazo da contratação original para a prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços executados de forma contínua. Embora*

*Q*

o legislador tenha se utilizado, no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, do termo "iguais", não se mostra razoável exigir que a renovação dessa espécie de contrato se faça sempre pelo mesmo período original de vigência, se a lei autoriza a sua prorrogação por até sessenta meses." (TJMG - Mandado de Segurança 1.0000.04.413847-7/000, Relator(a): Des.(a) Moreira Diniz, 2º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS, julgamento em 31/08/2005, publicação da súmula em 16/09/2005)

Na linha de raciocínio é a lição de Lucas Rocha Furtad04 sobre os aspectos dos contratos celebrados pela Administração Pública, in verbis.

(...)

Feitas essas considerações, observamos, ainda, que a Lei nº 8.666, de 1993, em seu art. 62, § 3º, não determina que os contratos ali mencionados devam submeter-se ao disposto na norma geral contida no art. 57, que cuida da fixação dos prazos de vigência dos contratos administrativos. Assim, nada impede, por exemplo, que a Administração alugue imóvel por prazo superior ao exercício financeiro, não obstante tenha que observar o princípio geral que veda a celebração de contrato por prazo indeterminado.

Sobre a matéria supra, há um importante precedente registrado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União em que foi decidido ser regular a prorrogação do contrato de locação por um período não superior a 60 meses, **aduzindo o eminente relator do feito de que dessa maneira, não parece haver nenhum óbice legal às prorrogações sucessivas do referido contrato**, conforme os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8666/93, aplicam-se aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma Lei, uma vez que a lei permite a sua celebração através de dispensa do processo licitatório. **(Grifo nosso)**

PARECER/CONJUR/MTE/Nº 686/2009, Processo 47682.000989/2009-30, DO RELATÓRIO

EMENTA: Direito Administrativo. Minuta de contrato de locação de imóvel pela Administração Pública. Possibilidade jurídica. Inciso I, § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Dispensa de licitação. Inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993. Consulta formal.

Decreto nº 3D, de 21 de junho de 1991. Aplicação subsidiária da Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

### ACÓRDÃO TCU Nº 1.127/2009 – PLENÁRIO VOTO

Preliminarmente, insta destacar que a consulta ora em exame atende aos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/92 c/c artigo 264, inciso III, do RITCU, razão pela qual deve ser conhecida.

2. Trata o presente feito de consulta formulada pelo Advogado-Geral da União, Sr. José Antônio Toffoli, sobre a possibilidade de prorrogação, por prazo superior aos 60 (sessenta) meses fixados pelo artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de contratos de locação de imóvel celebrados com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação), nos quais a Administração Pública figure como locatária.

3. Ao meu ver, a proposta elaborada pela Unidade Técnica não merece reparos.
4. O artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 prevê a dispensa de licitação para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.
5. Depreende-se do dispositivo acima citado que, antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar o atendimento a três requisitos:
- (i) necessidade de imóvel para o desempenho das atividades administrativas;
  - (ii) adequação de um imóvel específico para a satisfação das necessidades da Administração; e
  - (iii) compatibilidade do preço exigido com aquele vigente no mercado.
6. O artigo 62, § 3º, da Lei nº 8.666/93, por sua vez, determina a aplicação do regime de direito público, no que couber, aos contratos privados praticados pela Administração (I – contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado; II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público). Por outro lado, os princípios de direito privado são aplicados na medida em que sejam compatíveis com o regime de direito público.
7. Contudo, a mera participação de ente da Administração em uma relação contratual caracteristicamente privada não deve significar a incidência integral do regime de direito público. Daí a necessidade de se diferenciar os contratos privados praticados pela Administração dos contratos administrativos propriamente ditos.
8. Desse modo, doutrina tem reconhecido como solução o reconhecimento de que “a satisfação de determinadas necessidades estatais pressupõe a utilização de mecanismos próprios e inerentes ao regime privado, subordinados inevitavelmente a mecanismos de mercado” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen Filho, 12 ed., 2008, p. 704). Ainda nas palavras de Marçal Justen Filho, “as características da estruturação empresarial conduzem à impossibilidade de aplicar o regime de direito público, eis que isso acarretaria a supressão do regime de mercado que dá identidade à contratação ou o desequilíbrio econômico que inviabilizaria a empresa privada”.
9. Um exemplo da situação acima descrita é justamente a locação de imóveis em que o Poder Público é o locatário. Sem dúvida, a locação de imóvel pela Administração para o desempenho de suas atividades e para a satisfação das necessidades administrativas caracteriza-se como serviço de natureza continuada, pois, como bem destacou a 6ª SECEX, a contratação geralmente se estende por mais de um exercício.
10. Entretanto, o artigo 57, que trata da duração e prorrogação dos contratos administrativos, não foi mencionado entre as regras aplicáveis aos contratos em questão (artigos 55 e 58 a 61 e demais normas gerais). Ao contrário, a Lei nº 8.666/93 (artigo 62, § 3º, inciso I) expressamente afasta a norma do artigo 57 nos casos de locação em que a Administração é locatário. Esse tipo de ajuste, conquanto regido por algumas regras de direito público, sofre maior influência de normas do direito privado, aplicando-se, na essência, as regras de locação previstas na Lei nº 8.245/91 (Lei no Inquilinato).

9

11. Não há óbice, pois, a prorrogações sucessivas de contrato em que a Administração seja locatária com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 503/96-Plenário, Decisão nº 828/00 – Plenário e Acórdão nº 170/05-Plenário).

12. Ademais, não atende ao interesse público que os órgãos/entidades que necessitem locar imóveis para seu funcionamento tenham que periodicamente submeter-se a mudanças, com todos os transtornos que isso acarreta.

13. Considero pertinentes, ainda, as considerações feitas pela Unidade Técnica a respeito do objetivo almejado pela Administração ao optar pela prorrogação contratual, a saber: a busca pela melhor oferta e condições mais vantajosas, seja do contrato oriundo de licitação, caso em que se preserva essa condição por meio do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, seja oriundo de dispensa, onde a aplicação do artigo 24, inciso X, da mesma Lei, exige preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

14. Igualmente, partilho do entendimento de que não se aplica aos contratos de locação em que a Administração Pública é locatária a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91, pois:

(i) o parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do artigo 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração; e

(ii) o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado.

15. Ante o exposto, acolho o parecer da Unidade Técnica e VOTO para que este Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Egrégio Plenário.

(...)


#### ACÓRDÃO

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

Nesse sentido, opinamos que referido contrato pode ter seu prazo prorrogado até 31 de Dezembro de 2020, desde que se observe que os preços e as condições são mais vantajosas para a Administração Pública Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

ICÓ - CE, 30 de Dezembro de 2019.

  
Daniel dos Santos Lima Oliveira  
Procurador Adjunto da Procuradoria Geral do Município  
OAB-CE Nº 26.360

## AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados pela Sr(a). FRANCISCO CAITANO VENCERLAU, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N, DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ICÓ-CE, combinado com o amparo legal ressaltado por nossa assessoria jurídica, autorizamos a prorrogação do prazo contratual que é 31 de Dezembro de 2019, fixando o seu novo vencimento em 31 de dezembro de 2020.

ICÓ - CE, 30 de dezembro de 2019.



Maria do Socorro Lira

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social



**TERMO DE ADITIVO**

**SIM**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20.01.01/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICÓ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A(O) SR(A) FRANCISCO CAITANO VENCERLAU, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Icó, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Trabalho e Assistência Social com sede na Rua Francisco Maciel, S/N, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.126.956/0001-49, representado pelo respectivo Ordenadora de Despesas, Sr(a). Maria do Socorro Lira, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, Francisco Caitano Vencerlau, portador do CPF nº 118.448.538-02, com domicilio no(a) Sítio Malhada Vermelha, 28, Icó-CE, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente ao Contrato Nº **20.01.01/2018** decorrente do processo licitatório da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 20.01.01/2018**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N, DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses. Portanto, terá vigência de 01 de Janeiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020, com o valor Mensal de **RS 318,00 (trezentos e dezoito reais)**, e valor Global de **RS 3.816,00 (três mil oitocentos e dezesseis reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

*Na linha de raciocínio é a lição de Lucas Rocha Furtado sobre os aspectos dos contratos celebrados pela Administração Pública, in verbis.*

(...)

*Feitas essas considerações, observamos, ainda, que a Lei nº 8.666, de 1993, em seu art. 62, § 3º, não determina que os contratos ali mencionados devam submeter-se ao disposto na norma geral contida no art. 57, que cuida da fixação dos prazos de vigência dos contratos administrativos. Assim, nada impede, por exemplo, que a Administração alugue imóvel por prazo superior ao exercício*

Francisco Caitano Vencerlau

financeiro, não obstante tenha que observar o princípio geral que veda a celebração de contrato por prazo indeterminado.

Sobre a matéria supra, há um importante precedente registrado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União em que foi decidido ser regular a prorrogação do contrato de locação por um período não superior a 60 meses, **aduzindo o eminente relator do feito de que dessa maneira, não parece haver nenhum óbice legal às prorrogações sucessivas do referido contrato**, conforme os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8666/93, aplicam-se aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma Lei, uma vez que a lei permite a sua celebração através de dispensa do processo licitatório. **(Grifo nosso)**

PARECER/CONJUR/MTE/Nº 686/2009, Processo 47682.000989/2009-30, DO RELATÓRIO  
EMENTA: Direito Administrativo. Minuta de contrato de locação de imóvel pela Administração Pública. Possibilidade jurídica. Inciso I, § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Dispensa de licitação. Inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993. Consulta formal. Decreto nº 3D, de 21 de junho de 1991. Aplicação subsidiária da Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato até 31 de Dezembro de 2020, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

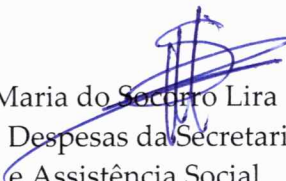
#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº **19.02.08.244.0137.2.098.0000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL**, elemento de despesa nº **3.3.90.36.00**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor. E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

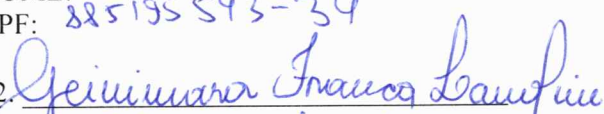
ICÓ - CE, 31 de Dezembro de 2019.

  
Maria do Socorro Lira  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Trabalho  
e Assistência Social  
**CONTRATANTE**

  
**FRANCISCO CAITANO VENCERLAU**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01.   
NOME:  
CPF: 885195543-34

02.   
NOME:  
CPF: 878.661.408-20

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Município de ICÓ, torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº 20.01.01/2018; decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO 20.01.01/2018, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N, DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ICÓ-CE**

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**CONTRATADA:** FRANCISCO CAITANO VENCERLAU

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2020

**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO CAITANO VENCERLAU

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** **Maria do Socorro Lira** – Ordenadora de Despesas Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

ICÓ - CE, 31 de Dezembro de 2019.

  
Maria do Socorro Lira  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº 20.01.01/2018, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 20.01.01/2018**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N, DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE**, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 31 de Dezembro de 2019, conforme estabelece a legislação em vigor.

ICÓ - CE, 31 de Dezembro de 2019.

  
Maria do Socorro Lira

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social



## DESPACHO

Icó-Ce, 01 de julho de 2020.

**DO:** Ordenadora da Secretaria de Trabalho e Assistência Social  
**AO:** Setor Jurídico

**Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico

Submetemos à apreciação de V. Sa., a minuta do **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO** do Contrato nº **20.01.01/2018**, firmado por esta Prefeitura, através da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, com o Sr. **FRANCISCO CAITANO VENCERLAU** com vigência de contrato e aditivos para 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é a para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N, DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE**, decorrente do processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20.01.01/2018**, com a finalidade de incluir mais uma fonte de recursos: **(APOSTILAMENTO DE RECURSOS) Repasse Municipal/COVID-19**.

Solicitamos que seja analisada a possibilidade do **Apostilamento do Contrato nº 20.01.01/2018**, apresentando-nos parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto.

Atenciosamente,

.....  
Maria do Socorro Lira

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social



## **PARECER JURÍDICO**

**INTERESSADO:** ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20.01.01/2018.  
ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE E  
LEGALIDADE DE APOSTILAMENTO DO  
CONTRATO Nº 20.01.01/2018.**

*Em atendimento ao despacho, proferido pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, Sra. Maria do Socorro Lira, pertinente a análise sobre a possibilidade e legalidade de **APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 20.01.01/2018**, cujo Objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N, DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE**, com o fim de emitirmos o competente Parecer, temos a afirmar o que se segue:*

*Conforme preceitua o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, onde as minutas dos Editais de Licitação, bem como as dos Contratos, Acordos, Convênio ou **Ajustes**, devem ser previamente examinados e aprovados por crivo Jurídico da Administração, que ora faz-se representar por esta Procuradoria Municipal.*

*Como se sabe, de acordo com o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 os contratos poderão ter., senão vejamos:.*

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:[...]*

*§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por **simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento. (**Grifo nosso**).*

*Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração: [...]*

*Do mesmo modo, no ato da assinatura do contrato, a Administração Pública e a Empresa vencedora do certame licitatório, acordaram que poderá ser feito **Apostilamento do Contrato supracitado**.*

*Dito isto, examinando o presente caso, verifica-se que o **Apostilamento do Contrato supracitado** sub oculi possui previsão legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 8.666/93.*




---

*Portanto, estando tudo de conformidade com a legislação acima mencionada, OPINO PELA VIABILIDADE do Apostilamento do Contrato nº 20.01.01/2018 em foco, condicionado as recomendações acima e publicações que se fizerem necessárias.*

*Este é o Parecer,*

*SMJ.*

*Icó-Ce, 01 de julho 2020.*

  
*DANIEL DOS SANTOS LIMA OLIVEIRA*  
*Procurador Adjunto da Procuradoria*  
*Geral do Município*  
*OAB-CE nº 26.360*



## AUTORIZAÇÃO DE APOSTILAMENTO

Icó-Ce, 01 de julho de 2020.

Vimos através, **Solicitar** e **Autorizar** que seja feito o **APOSTILAMENTO** do contrato nº **20.01.01/2018**, firmado por esta Prefeitura, através da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, com a empresa **FRANCISCO CAITANO VENCERLAU**, com vigência de contrato e aditivos para 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é a para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N, DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE**, decorrente do processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20.01.01/2018**, incluindo a Fonte de Recursos: (APOSTILAMENTO DE RECURSOS) Repasse Municipal/COVID-19.

Sem mais para o momento, expresso sinceros votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

.....  
Maria do Socorro Lira  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social





## PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 20.01.01/2018

### PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICÓ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E O Sr. FRANCISCO CAITANO VENCERLAU, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icó, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Trabalho e Assistência Social com sede na Rua Francisco Maciel, S/N, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.126.956/0001-49, através da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, neste ato representado pela Ordenadora(a) de Despesas o(a) Sr(a). Maria do Socorro Lira, doravante denominados de **CONTRATANTE**, no final assinada, e do outro lado, O Sr. FRANCISCO CAITANO VENCERLAU, inscrito no CPF n.º 118.448.538-02, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **APOSTILAMENTO DO CONTRATO** decorrente do processo licitatório do DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20.01.01/2018, cujo objeto é a para LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N, DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto incluir mais uma Fonte de Recursos, conforme especificado a seguir:

#### FONTE DE RECURSOS ACRESCIDA DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

Fonte de Recursos: (APOSTILAMENTO DE RECURSOS) Repasse Municipal/COVID-19.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O Apostilamento do contrato em questão encontra amparo nos conformes do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93, c/c o “caput” do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO


3.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este termo de apostilamento, permanecem em pleno vigor.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS




4.1. E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icó-Ce, 01 de julho de 2020.

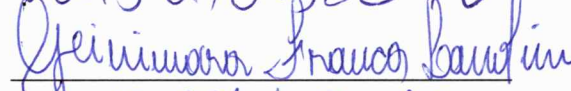
  
\_\_\_\_\_  
Maria do Socorro Lira  
Ordenadora de Despesas da  
Secretaria do Trabalho e  
Assistência Social  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS :**

01.  
Nome  
CPF

  
Francisco José da Silva  
043 070 523 90

02.  
Nome  
CPF

  
Genivaldo Franco Bandin  
278.661.408-10



**EXTRATO DE PUBLICA O DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO  
CONTRATO N  20.01.01/2018**

O munic pio de Ic , torna p blico o **EXTRATO DE PUBLICA O DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N  20.01.01/2018** decorrente da DISPENSA DE LICITA O N  20.01.01/2018, cujo objeto   a LOCA O DE IM VEL LOCALIZADO NO S TIO MALHADA VERMELHA, S/N, DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DO SERVI O DE CONVIV NCIA E FORTALECIMENTO DE V NCULOS, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSIST NCIA SOCIAL DO MUNIC PIO DE IC /CE.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE TRABALHO E ASSIST NCIA SOCIAL.

**CONTRATADA:** FRANCISCO CAITANO VENCERLAU

**FONTE DE RECURSOS ACRESCIDA DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**  
(APOSTILAMENTO DE RECURSOS) Repasse Municipal/COVID-19.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria do Socorro Lira

Ic -Ce, 01 de julho de 2020.

.....  
Maria do Socorro Lira  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Trabalho e Assist ncia Social



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato do **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 20.01.01/2018** decorrente do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20.01.01/2018, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N, DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 01 de julho de 2020, conforme determinação prevista na Lei nº 8.666/93, e Lei Orgânica Municipal.

Icó-Ce, 01 de julho de 2020.

.....  
Maria do Socorro Lira

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social

**DESPACHO**

Icó-Ce, 30 de julho de 2020.

**DO:** Ordenadora da Secretaria de Trabalho e Assistência Social

**AO:** Setor Jurídico

**Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico

Submetemos à apreciação de V. Sa., a minuta do **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO** do Contrato nº **20.01.01/2018**, firmado por esta Prefeitura, através da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, com o Sr. **FRANCISCO CAITANO VENCERLAU** com vigência de contrato e aditivos para 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é a para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N, DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE**, decorrente do processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20.01.01/2018**, com a finalidade de incluir mais uma fonte de recursos: (APOSTILAMENTO DE RECURSOS) Repasse Municipal/COVID-19.

Solicitamos que seja analisada a possibilidade do **Apostilamento do Contrato nº 20.01.01/2018**, apresentando-nos parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto.

Atenciosamente,



.....  
Maria do Socorro Lira

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social

**PARECER JURÍDICO**

**INTERESSADO:** ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20.01.01/2018.  
ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE E  
LEGALIDADE DE APOSTILAMENTO DO  
CONTRATO Nº 20.01.01/2018.**

*Em atendimento ao despacho, proferido pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, Sra. Maria do Socorro Lira, pertinente a análise sobre a possibilidade e legalidade de **APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 20.01.01/2018**, cujo Objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N, DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE**, com o fim de emitirmos o competente Parecer, temos a afirmar o que se segue:*

*Conforme preceitua o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, onde as minutas dos Editais de Licitação, bem como as dos Contratos, Acordos, Convênio ou **Ajustes**, devem ser previamente examinados e aprovados por crivo Jurídico da Administração, que ora faz-se representar por esta Procuradoria Municipal.*

*Como se sabe, de acordo com o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 os contratos poderão ter..., senão vejamos.:*

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:[...]*

*§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por **simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento. **(Grifo nosso)**.*

*Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração: [...]*

*Do mesmo modo, no ato da assinatura do contrato, a Administração Pública e a Empresa vencedora do certame licitatório, acordaram que poderá ser feito **Apostilamento do Contrato supracitado**.*

*Dito isto, examinando o presente caso, verifica-se que o **Apostilamento do Contrato supracitado** sub oculi possui previsão legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 8.666/93.*

*Portanto, estando tudo de conformidade com a legislação acima mencionada, OPINO PELA VIABILIDADE do Apostilamento do Contrato nº 20.01.01/2018 em foco, condicionado as recomendações acima e publicações que se fizerem necessárias.*

*Este é o Parecer,*

*SMJ.*

*Icó-Ce, 30 de julho 2020.*



*DANIEL DOS SANTOS LIMA OLIVEIRA*  
*Procurador Adjunto da Procuradoria*  
*Geral do Município*  
*OAB-CE nº 26.360*

## AUTORIZAÇÃO DE APOSTILAMENTO

Icó-Ce, 30 de julho de 2020.

Vimos através, **Solicitar** e **Autorizar** que seja feito o **APOSTILAMENTO** do contrato nº **20.01.01/2018**, firmado por esta Prefeitura, através da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, com a empresa **FRANCISCO CAITANO VENCERLAU**, com vigência de contrato e aditivos para 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é a para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N, DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE**, decorrente do processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20.01.01/2018**, incluindo a Fonte de Recursos: **(APOSTILAMENTO DE RECURSOS) Repasse Municipal/COVID-19**.

Sem mais para o momento, expresso sinceros votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

.....  
Maria do Socorro Lira

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social





## PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 20.01.01/2018

### PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICÓ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E O Sr. FRANCISCO CAITANO VENCERLAU, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icó, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Trabalho e Assistência Social com sede na Rua Francisco Maciel, S/N, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.126.956/0001-49, através da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, neste ato representado pela Ordenadora(a) de Despesas o(a) Sr(a). Maria do Socorro Lira, doravante denominados de **CONTRATANTE**, no final assinada, e do outro lado, O Sr. FRANCISCO CAITANO VENCERLAU, inscrito no CPF n.º 118.448.538-02, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **APOSTILAMENTO DO CONTRATO** decorrente do processo licitatório do DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20.01.01/2018, cujo objeto é a para LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N, DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto incluir mais uma Fonte de Recursos, conforme especificado a seguir:

#### FONTE DE RECURSOS ACRESCIDA DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

Fonte de Recursos: (APOSTILAMENTO DE RECURSOS) Repasse Municipal/COVID-19.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O Apostilamento do contrato em questão encontra amparo nos conformes do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o “caput” do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores

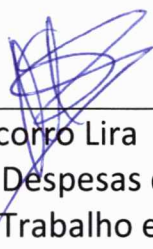
#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este termo de apostilamento, permanecem em pleno vigor.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icó-Ce, 30 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Maria do Socorro Lira  
Ordenadora de Despesas da  
Secretaria do Trabalho e  
Assistência Social  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS :**

01. Pedro Eugênio Borges Lima Neto  
Nome :  
CPF : 020.697.863-40

02. Wilson Flávio Andrade  
Nome :  
CPF : 047.516.023-34

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO  
CONTRATO Nº 20.01.01/2018**

O município de Icó, torna público o **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 20.01.01/2018** decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20.01.01/2018, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N, DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**CONTRATADA:** FRANCISCO CAITANO VENCERLAU

**FONTE DE RECURSOS ACRESCIDA DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**  
(APOSTILAMENTO DE RECURSOS) Repasse Municipal/COVID-19.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria do Socorro Lira

Icó-Ce, 30 de julho de 2020.

.....  
Maria do Socorro Lira  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social

### CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato do **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 20.01.01/2018** decorrente do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20.01.01/2018, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N, DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 30 de julho de 2020, conforme determinação prevista na Lei nº 8.666/93, e Lei Orgânica Municipal.

Icó-Ce, 30 de julho de 2020.

.....  
Maria do Socorro Lira  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social

## DESPACHO

Senhor Procurador(a),

Submetemos à apreciação de V. Sa., o contrato firmado por esta Prefeitura, através do Secretaria de Assistência Social com a Pessoa Física **FRANCISCO CAITANO VENCERLAU**, pelo valor mensal de **R\$ 318,00 ( trezentos e dezoito reais)** com vencimento final para 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N, DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ICÓ-CE**, decorrente do processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO 20.01.01/2018**.

Tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para o bom andamento das atividades do município e que seu vencimento dar-se-á em 31 de Dezembro de 2020, solicitamos seja analisada a possibilidade da prorrogação do referido contrato até 31 de Dezembro de 2021, apresentando-nos parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto.

ICÓ - CE, 30 de Dezembro de 2020.

  
Maria do Socorro Lira  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social



## PARECER JURÍDICO

**INTERESSADO:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO:** PRORROGAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA. ART. 57, INCISO II da LEI nº 8.666/93.

Tendo sido encaminhado a esta Procuradoria despacho solicitando apreciação de possibilidade de prorrogação de contrato administrativo, bem como parecer jurídico sobre o tema, venho manifestar-se nos seguintes termos:

A prorrogação dos contratos referentes à prestação de serviços considerados de natureza contínua é prevista no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”*

No caso ora em voga, trata-se de contrato firmado com o contratado **FRANCISCO CAITANO VENCERLAU**, pelo valor mensal de **R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais)**, com vencimento final para 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N, DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE**, decorrente do processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO 20.01.01/2018**.

Acreditamos que referido serviço deve ser executado de forma contínua, o que possibilita sua prorrogação, nos moldes do dispositivo legal supracitado, sob pena de comprometimento do serviço por parte da Administração Pública Municipal.

Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II e § 2º, quais sejam: limite de vigência total de 60 meses; preços e condições mais vantajosas para o ente público; justificação por escrito; e prévia autorização da autoridade competente.



Melhor interpretação, outrossim, deve ser dada à questão da duração de sua prorrogação, tendo em vista que o diploma legal prevê “*que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*”. Sendo que o próprio *caput* do dispositivo do art. 57 prevê que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Sendo sabedor que, primeiramente, referido contrato oriundo do presente processo administrativo foi firmado por prazo inferior a 12 meses, por respeito à norma de seu *caput*, acreditamos que sua prorrogação possa ser feita pelo prazo do crédito orçamentário, ou seja, 12 meses, como forma de condição mais vantajosa para a Administração Pública, mantido o interesse por parte do contratado.

Apesar da letra da lei falar em *iguais e sucessivos períodos*, o prazo da prorrogação do contrato de prestação de serviços continuados poderá ser diverso daquele inicialmente pactuado. Nesse sentido, Jessé Torres Pereira Júnior (2007, p. 653-654) afirma que a vedação seria medida antieconômica, porque a Administração, no mínimo, deve poder prorrogar o contrato pelo tempo suficiente até a conclusão de licitação para celebrar novo contrato.

Tal posicionamento também consta em decisão do TCU, no Acórdão nº 551/2002 – Segunda Câmara:

*“9.Cabe asseverar, contrariando o entendimento contido na instrução, que a tese defendida por esta Corte de Contas e pela doutrina reinante sobre a matéria é que, na renovação, não fica a entidade obrigada a respeitar o mesmo prazo da contratação original. Pois, mesmo que o texto da norma aluda a “iguais períodos” a leitura muito restrita da norma traria um engessamento para o administrador, o que não era o objetivo do legislador. Se é possível prorrogar por 60 meses, não seria razoável subordinar a administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência, seguindo o prazo inicialmente avençado no contrato. Então, nesse aspecto, não haveria qualquer irregularidade na prorrogação por mais 24 meses do contrato inicialmente avençado, com prazo de 36 meses.”*

Para-se discussão inclusive acerca de tal prorrogação alcançar o limite da exceção prevista no inciso II do art. 57 (60 meses), no entanto, opinamos que prorogue-se tal contrato ao limite de 31 de Agosto de 2019, possibilitada nova prorrogação, desde que observado o limite legal de 60 meses e os interesses da Administração.

A nos sustentar, vejamos:

*“MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PRORROGAÇÃO - PRAZO - ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 - SEGURANÇA DENEGADA. - Não está a Administração obrigada a obedecer ao mesmo prazo da contratação original para a prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços executados de forma contínua. Embora o legislador tenha se utilizado, no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, do termo “iguais”, não se mostra razoável exigir que a renovação dessa*



espécie de contrato se faça sempre pelo mesmo período original de vigência, se a lei autoriza a sua prorrogação por até sessenta meses." (TJMG - Mandado de Segurança 1.0000.04.413847-7/000, Relator(a): Des.(a) Moreira Diniz , 2º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS, julgamento em 31/08/2005, publicação da súmula em 16/09/2005)

Na linha de raciocínio é a lição de Lucas Rocha Furtad04 sobre os aspectos dos contratos celebrados pela Administração Pública, in verbis.

(...)

Feitas essas considerações, observamos, ainda, que a Lei nº 8.666, de 1993, em seu art. 62, § 3º, não determina que os contratos ali mencionados devam submeter-se ao disposto na norma geral contida no art. 57, que cuida da fixação dos prazos de vigência dos contratos administrativos. Assim, nada impede, por exemplo, que a Administração alugue imóvel por prazo superior ao exercício financeiro, não obstante tenha que observar o princípio geral que veda a celebração de contrato por prazo indeterminado.

Sobre a matéria supra, há um importante precedente registrado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União em que foi decidido ser regular a prorrogação do contrato de locação por um período não superior a 60 meses, **aduzindo o eminente relator do feito de que dessa maneira, não parece haver nenhum óbice legal às prorrogações sucessivas do referido contrato**, conforme os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8666/93, aplicam-se aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma Lei, uma vez que a lei permite a sua celebração através de dispensa do processo licitatório. **(Grifo nosso)**

PARECER/CONJUR/MTE/Nº 686/2009, Processo 47682.000989/2009-30, DO RELATÓRIO  
EMENTA: Direito Administrativo. Minuta de contrato de locação de imóvel pela Administração Pública. Possibilidade jurídica. Inciso I, § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Dispensa de licitação. Inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993. Consulta formal. Decreto nº 3D, de 21 de junho de 1991. Aplicação subsidiária da Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

### **ACÓRDÃO TCU Nº 1.127/2009 – PLENÁRIO VOTO**

Preliminarmente, insta destacar que a consulta ora em exame atende aos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/92 c/c artigo 264, inciso III, do RITCU, razão pela qual deve ser conhecida.

2. Trata o presente feito de consulta formulada pelo Advogado-Geral da União, Sr. José Antônio Toffoli, sobre a possibilidade de prorrogação, por prazo superior aos 60 (sessenta) meses fixados pelo artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de contratos de locação de imóvel celebrados com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação), nos quais a Administração Pública figure como locatária.

3. Ao meu ver, a proposta elaborada pela Unidade Técnica não merece reparos.

4. O artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 prevê a dispensa de licitação para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.





5. Depreende-se do dispositivo acima citado que, antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar o atendimento a três requisitos:

- (i) necessidade de imóvel para o desempenho das atividades administrativas;
- (ii) adequação de um imóvel específico para a satisfação das necessidades da Administração; e
- (iii) compatibilidade do preço exigido com aquele vigente no mercado.

6. O artigo 62, § 3º, da Lei nº 8.666/93, por sua vez, determina a aplicação do regime de direito público, no que couber, aos contratos privados praticados pela Administração (I – contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado; II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público). Por outro lado, os princípios de direito privado são aplicados na medida em que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7. Contudo, a mera participação de ente da Administração em uma relação contratual caracteristicamente privada não deve significar a incidência integral do regime de direito público. Daí a necessidade de se diferenciar os contratos privados praticados pela Administração dos contratos administrativos propriamente ditos.

8. Desse modo, doutrina tem reconhecido como solução o reconhecimento de que “a satisfação de determinadas necessidades estatais pressupõe a utilização de mecanismos próprios e inerentes ao regime privado, subordinados inevitavelmente a mecanismos de mercado” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen Filho, 12 ed., 2008, p. 704). Ainda nas palavras de Marçal Justen Filho, “as características da estruturação empresarial conduzem à impossibilidade de aplicar o regime de direito público, eis que isso acarretaria a supressão do regime de mercado que dá identidade à contratação ou o desequilíbrio econômico que inviabilizaria a empresa privada”.

9. Um exemplo da situação acima descrita é justamente a locação de imóveis em que o Poder Público é o locatário. Sem dúvida, a locação de imóvel pela Administração para o desempenho de suas atividades e para a satisfação das necessidades administrativas caracteriza-se como serviço de natureza continuada, pois, como bem destacou a 6ª SECEX, a contratação geralmente se estende por mais de um exercício.

10. Entretanto, o artigo 57, que trata da duração e prorrogação dos contratos administrativos, não foi mencionado entre as regras aplicáveis aos contratos em questão (artigos 55 e 58 a 61 e demais normas gerais). Ao contrário, a Lei nº 8.666/93 (artigo 62, § 3º, inciso I) expressamente afasta a norma do artigo 57 nos casos de locação em que a Administração é locatário. Esse tipo de ajuste, conquanto regido por algumas regras de direito público, sofre maior influência de normas do direito privado, aplicando-se, na essência, as regras de locação previstas na Lei nº 8.245/91 (Lei no Inquilinato).

11. Não há óbice, pois, a prorrogações sucessivas de contrato em que a Administração seja locatária com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 503/96-Plenário, Decisão nº 828/00 – Plenário e Acórdão nº 170/05-Plenário).

12. Ademais, não atende ao interesse público que os órgãos/entidades que necessitem locar imóveis para seu funcionamento tenham que periodicamente submeter-se a mudanças, com todos os transtornos que isso acarreta.

13. Considero pertinentes, ainda, as considerações feitas pela Unidade Técnica a respeito do objetivo almejado pela Administração ao optar pela prorrogação contratual, a saber: a busca pela melhor



oferta e condições mais vantajosas, seja do contrato oriundo de licitação, caso em que se preserva essa condição por meio do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, seja oriundo de dispensa, onde a aplicação do artigo 24, inciso X, da mesma Lei, exige preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

14. Igualmente, partilho do entendimento de que não se aplica aos contratos de locação em que a Administração Pública é locatária a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91, pois:

(i) o parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do artigo 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração; e

(ii) o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado.

15. Ante o exposto, acolho o parecer da Unidade Técnica e VOTO para que este Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Egrégio Plenário.

(...)

#### ACÓRDÃO

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

Nesse sentido, opinamos que referido contrato pode ter seu prazo prorrogado até 31 de Dezembro de 2021, desde que se observe que os preços e as condições são mais vantajosas para a Administração Pública Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

ICÓ - CE, 30 de Dezembro de 2020.

*Luiz Carlos José de Melo Pereira*  
0A13-CE 39.973

Assessor Jurídico do Município -  
Prefeitura Municipal de ICÓ



## AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados pela Sr(a). **FRANCISCO CAITANO VENCERLAU**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N, DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE**, combinado com o amparo legal ressaltado por nossa assessoria jurídica, autorizamos a prorrogação do prazo contratual que é 31 de Dezembro de 2020, fixando o seu novo vencimento em 31 de dezembro de 2021.

ICÓ - CE, 30 de dezembro de 2020.

Maria do Socorro Lira  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social



## TERMO DE ADITIVO

# SIM

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20.01.01/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICÓ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A(O) SR(A) FRANCISCO CAITANO VENCERLAU, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Icó, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Trabalho e Assistência Social com sede na Rua Francisco Maciel, S/N, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.126.956/0001-49, representado pelo respectivo Ordenadora de Despesas, Sr(a). Maria do Socorro Lira, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, Francisco Caitano Vencerlau, portador do CPF nº 118.448.538-02, com domicílio no(a) Sítio Malhada Vermelha, 28, Icó-CE, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente ao Contrato Nº **20.01.01/2018** decorrente do processo licitatório da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 20.01.01/2018**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N, DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses. Portanto, terá vigência de 01 de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2021, com o valor Mensal de **R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais)**, e valor Global de **R\$ 3.816,00 (três mil oitocentos e dezesseis reais)**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

*Na linha de raciocínio é a lição de Lucas Rocha Furtad04 sobre os aspectos dos contratos celebrados pela Administração Pública, in verbis.*

(...)

*Feitas essas considerações, observamos, ainda, que a Lei nº 8.666, de 1993, em seu art. 62, § 3º, não determina que os contratos ali mencionados devam submeter-se ao disposto na norma geral contida no art. 57, que cuida da fixação dos prazos de vigência dos contratos administrativos. Assim, nada impede, por exemplo, que a Administração alugue imóvel por prazo superior ao exercício financeiro, não obstante tenha que observar o princípio geral que veda a celebração de contrato por prazo indeterminado.*



Sobre a matéria supra, há um importante precedente registrado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União em que foi decidido ser regular a prorrogação do contrato de locação por um período não superior a 60 meses, **aduzindo o eminente relator do feito de que dessa maneira, não parece haver nenhum óbice legal às prorrogações sucessivas do referido contrato**, conforme os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8666/93, aplicam-se aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma Lei, uma vez que a lei permite a sua celebração através de dispensa do processo licitatório. **(Grifo nosso)**

PARECER/CONJUR/MTE/Nº 686/2009, Processo 47682.000989/2009-30, DO RELATÓRIO  
EMENTA: Direito Administrativo. Minuta de contrato de locação de imóvel pela Administração Pública. Possibilidade jurídica. Inciso I, § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Dispensa de licitação. Inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993. Consulta formal. Decreto nº 3D, de 21 de junho de 1991. Aplicação subsidiária da Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato até 31 de Dezembro de 2020, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº **28.28.08.122.0037.2076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL- 1 01**, elemento de despesa nº **3.3.90.36.00**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor. E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ICÓ - CE, 31 de Dezembro de 2020.

  
Maria do Socorro Lira

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Trabalho  
e Assistência Social  
**CONTRATANTE**

  
**FRANCISCO CAITANO VENCERLAU**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01.

  
NOME: Geinimara Inacio Bandeira  
CPF: 278.681.408-70

02.

  
NOME: Pedro Bezilios Borges Lima Silva  
CPF: 020.697.863-40

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Município de ICÓ, torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº 20.01.01/2018; decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO 20.01.01/2018, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N, DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ICÓ-CE**

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**CONTRATADA:** FRANCISCO CAITANO VENCERLAU

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021

**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO CAITANO VENCERLAU

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** **Maria do Socorro Lira** – Ordenadora de Despesas Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

ICÓ - CE, 31 de Dezembro de 2020.

Maria do Socorro Lira  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social





PREFEITURA  
**ICÓ**  
*Cidade Feliz*  
Secretaria do Trabalho  
e Assistência Social



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº 20.01.01/2018, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 20.01.01/2018**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N, DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ICÓ-CE**, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 31 de Dezembro de 2020, conforme estabelece a legislação em vigor.

ICÓ - CE, 31 de Dezembro de 2020.

Maria do Socorro Lima  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social

## DESPACHO

Senhor Assessor Jurídico,

**Processo proveniente do DISPENSA DE LICITAÇÃO 19.04.01/2019, Contrato Nº: 19.04.01/2019, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE UM IMOVÉL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE. Especificado no anexo Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 20.01.01/2018.**

Submetemos à apreciação de V. Sa, a Solicitação de Rescisão Contratual sugerida por esta Prefeitura, através da Secretaria de Trabalho e Assistência Social com a Pessoa Física **FRANCISCO CAITANO VENCERLAU**, do Contrato Nº: **20.01.01/2018**, oriunda do **Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 20.01.01/2018**, cujo objeto é LOCAÇÃO DE UM IMOVÉL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE. O motivo da rescisão contratual deve-se ao acordo entre as partes, tendo em vista que o LOCATARIO, não tem mais interesse em continuar com o referido contrato citado acima, ambas as partes concordam com seu termino, e a inexistência de prejuízo às pessoas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, solicitamos Parecer Jurídico conclusivo sobre a questão em tela.

Icó /CE, 01 de Fevereiro de 2021.



Higo Batista Gomes

Ordenador de Despesas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social



## AUTORIZAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Cumpridas as formalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, **AUTORIZO** a elaboração de termo de RESCISÃO AMIGÁVEL, para a LOCAÇÃO DE UM IMOVÉL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, do termo de CONTRATO N.º **20.01.01/2018**, proveniente da DISPENSA DE LICITAÇÃO **20.01.01/2018**, com base nas informações a seguir, fundamento nos Art's 78 inciso XII e 79 inciso II da Lei no 8.666/93 e suas alterações e pelas justificativas a seguir:

**CONSIDERANDO**, que o contrato encontra-se em plena vigência.

**CONSIDERANDO**, que a presente rescisão será procedida pela via amigável;

**CONSIDERANDO**, o que dispõe Art's. 78 e 79 da Lei no 8.666/93, que ampara a rescisão amigável dos contratos administrativos;

Icó /CE, 01 de Fevereiro de 2021.



Higo Batista Gomes

Ordenador de Despesas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social

Icó /CE, 01 de Fevereiro de 2021.

À  
**FRANCISCO CAITANO VENCERLAU**  
**REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL**

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura da Rescisão contratual ao CONTRATO nº **20.01.01/2018**, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO 20.01.01/2018**, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE UM IMOVÉL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.



Higo Batista Gomes

Ordenador de Despesas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social

## TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REFERENTE AO CONTRATO N.º 20.01.01/2018

### TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICÓ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM FRANCISCO CAITANO VENCERLAU, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Icó, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Educação com sede na Rua Desembarcador José Bastos, n.º 200, Centro Icó/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.669.682/0002-50, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, Sr. Higo Batista Gomes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a pessoa Física **FRANCISCO CAITANO VENCERLAU**, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato, derivado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO **20.01.01/2018**, Contrato N.º: **20.01.01/2018**, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE. Especificado no anexo Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO **20.01.01/2018**.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente rescisão contratual fundamenta-se no art. 78 inciso XII e 79 inciso II da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, e conforme previsto na cláusula décima do respectivo contrato.

#### JUSTIFICATIVA:

O motivo da rescisão contratual deve-se ao acordo entre as partes, tendo em vista que o LOCATARIO, não tem mais interesse em continuar com o referido contrato citado acima, ambas as partes concordam com seu termino, desta forma decidem rescindir amigavelmente o contrato.

#### DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Icó, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

A rescisão contratual foi feita amigavelmente segundo concordância da contratante e contratada em documento aos autos deste processo.

Icó - CE, 01 de Fevereiro de 2021.



**HIGO BATISTA GOMES**  
Ordenador de Despesas da Secretaria de  
Trabalho e Assistência Social  
**CONTRATANTE**

*Francisco C. Vencera Lau*  
**FRANCISCO CAITANO VENCERLAU**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1-

Nome: *Alcides da Silva*  
CPF: *677.980.605-30*

2 -

Nome: *Fannilly Franca Landim*  
CPF: *043.455.033-70*

## EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Secretaria de Educação de Icó, torna público o Extrato da Rescisão Contratual resultante do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 20.01.01/2018. objeto é a LOCAÇÃO DE UM IMOVÉL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO CAITANO VENCERLAU;

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** HIGO BATISTA GOMES;

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 78 inciso XII e 79 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como cláusula décima do Contrato Originário.

Icó /CE, 01 de Fevereiro de 2021.



Higo Batista Gomes

Ordenador de Despesas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social

## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato do Termo de Rescisão ao Contrato nº **20.01.01/2018**, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO 20.01.01/2018**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMOVÉL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE**, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 01 de Fevereiro de 2021, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icó /CE, 01 de Fevereiro de 2021.



Higo Batista Gomes

Ordenador de Despesas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social



## PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Rescisão amigável. Possibilidade jurídica, observadas as recomendações necessárias. Lei nº 8.666/93

Vêm os autos da SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Icó afim de que esta Assessoria Jurídica examine a minuta do Termo de Rescisão Amigável

Trata o presente caso do Contrato Administrativo nº **20.01.01/2018**, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MALHADA VERMELHA, S/N DISTRITO DE ICOZINHO, PARA ATENDER GRUPOS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, tendo como motivo da rescisão contratual, o acordo entre as partes, em virtude na realização Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO **20.01.01/2018**, e a inexistência de prejuízo às pessoas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, com fulcro a cláusula 11.1 "b" do Contrato.

Prefacialmente é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/1.993.

Acerca do tema, a Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:  
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;  
**II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;**  
III - judicial, nos termos da legislação;  
IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (grifo nosso)

Da análise acima, tem-se que, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei licitatória nacional, é facultado à Administração optar pela rescisão unilateral, restando a via amigável, em qualquer caso.

Essa conveniência, porém, não é arbitrária, primeiro, porque a contratante, somente, pode realizar o que a lei permite; segundo, porque conveniência não significa arbítrio, liberdade desenfreada. No dizer de Hely Lopes Meirelles, o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu

destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização. Quer isto dizer que o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que eleja entre as várias opções a que melhor se encaixe na lei.

Quer isto dizer que o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que ele já entre as várias opções a que melhor se encaixe na lei.

Nessa verga, é suficiente a Administração e a contratada não mais desejarem a manutenção do contrato. Há que se ressaltar que o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveito só para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna, ou seja, os serviços já não são mais necessários, e que não vai causar nenhum dano ao erário.

Tais circunstâncias, retificadoras da conveniência do distrato, estão no corpo do distrato de forma expressas no termo de rescisão, exteriorizando a motivação do ato.

Dessa forma, ressalvando a necessidade da manifestação acerca da rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 20.01.01/2018 SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, é juridicamente viável a edição do pretendido ato administrativo.

Com efeito, sabe-se que a conciliação sempre é a melhor solução a ser adotada, observado o interesse da Administração Pública.

**DA CONCLUSÃO:**

Isso posto, somos pela possibilidade de celebração de Termo de Rescisão Amigável, observadas as recomendações contidas neste Opinitivo.

É o nosso parecer.

Icó -CE, 01 de Fevereiro de 20201

ANA ANGÉLICA DA SILVEIRA NOJOSA  
PROCURADORA ASSISTENTE DA PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ  
OAB-CE sob o n 30.982





## PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Rescisão amigável. Possibilidade jurídica, observadas as recomendações necessárias. Lei nº 8.666/93

Vêm os autos da SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Icó afim de que esta Assessoria Jurídica examine a minuta do Termo de Rescisão Amigável

Trata o presente caso do Contrato Administrativo nº **19.04.01/2019**, cujo objeto é a DE ICÓ/CE, tendo como motivo da rescisão contratual, o acordo entre LOCAÇÃO DE UM IMOVÉL LOCALIZADO NA RIA PADRE VIEIRA, 176, BAIRRO BNH, COM FINS DE FUNCIONAMENTO DO SCFV - BNH - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, as partes, em virtude na realização Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO **19.04.01/2019**, e a inexistência de prejuízo às pessoas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, com fulcro a cláusula 11.1 "b" do Contrato.

Prefacialmente é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/1.993.

Acerca do tema, a Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:  
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;  
**II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;**  
III - judicial, nos termos da legislação;  
IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)  
§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (grifo nosso)

Da análise acima, tem-se que, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei licitatória nacional, é facultado à Administração optar pela rescisão unilateral, restando a via amigável, em qualquer caso.

Essa conveniência, porém, não é arbitrária, primeiro, porque a contratante, somente, pode realizar o que a lei permite; segundo, porque conveniência não significa arbítrio, liberdade desenfreada. No dizer de Hely Lopes Meirelles, o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu

destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização. Quer isto dizer que o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que eleja entre as várias opções a que melhor se encaixe na lei.

Quer isto dizer que o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que ele já entre as várias opções a que melhor se encaixe na lei.

Nessa verga, é suficiente a Administração e a contratada não mais desejarem a manutenção do contrato. Há que se ressaltar que o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveito só para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna, ou seja, os serviços já não são mais necessários, e que não vai causar nenhum dano ao erário.

Tais circunstâncias, retificadoras da conveniência do distrato, estão no corpo do distrato de forma expressas no termo de rescisão, exteriorizando a motivação do ato.

Dessa forma, ressaltando a necessidade da manifestação acerca da rescisão amigável do Contrato Administrativo nº **19.04.01/2019**, SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, é juridicamente viável a edição do pretendido ato administrativo.

Com efeito, sabe-se que a conciliação sempre é a melhor solução a ser adotada, observado o interesse da Administração Pública.

**DA CONCLUSÃO:**

Isso posto, somos pela possibilidade de celebração de Termo de Rescisão Amigável, observadas as recomendações contidas neste Opinitivo.

É o nosso parecer.

Icó -CE, 01 de Fevereiro de 20201

ANA ANGÉLICA DA SILVEIRA NOJOSA  
PROCURADORA ASSISTENTE DA PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ  
OAB-CE sob o n 30.982





DATA:

      
      
**DIGITALIZADO**